

## **CPSMC Crato**

### **Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC**

Rua Capitão Joaquim Jose de Macedo, 680 – São Miguel – CEP: 63.122-318 - Crato/CE  
CNPJ: 11.552.755/0001-15

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE**

##### **TÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE**

Artigo 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE é uma Associação Pública Interfederativa, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, constituída pelo Estado do Ceará e os municípios de Altaneira, Araripe, Assaré, Antonina do Norte, Campos Sales, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Santana do Cariri, Salitre, Tarrafas e Várzea Alegre, municipalidades estas que integram a 20ª Microrregião de Saúde Estadual.

Artigo 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE figura-se como entidade pertencente a cada um de seus entes consorciados, e se rege pelo disposto no artigo 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal, combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007; e na Lei Ratificador do Protocolo de Intenções, Lei Estadual nº.14.457, de 15 de setembro de 2009 e leis municipais ratificadoras dos Municípios consorciados.

##### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO**

Artigo 3º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE, com sede administrativa no Município de Crato, cujo foro será no mesmo Município, é entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 11.552.755/0001-15, na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CPSMC/CE observará às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

↓


Artigo 4º - Para ingressar como consorciado no CPSMC/CE, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, e ainda possuir Lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para suportar as obrigações financeiras correspondentes à sua participação no contrato de rateio, bem como demais obrigações assumidas por adesão ao contrato de programa.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de consorciado ao CPSMC/CE a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5º - A área de atuação do CPSMC/CE será formada pelos territórios políticos dos Municípios consorciados que o integram, constituída dentro da microrregião de saúde definida através das instâncias de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS**

Artigo 6º - São finalidades do CPSMC/CE:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - No cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE, poderá:

I - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017/2007;

- II - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- III - Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio físico;
- IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios de sua abrangência;
- V - firmar convênios, termos de parcerias, ajustes e acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos governamentais, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções financeiras;
- VI - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002;
- VII- representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VIII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017;
- IX - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por meio de programas originários de outras esferas governamentais;
- X - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CPSMC/CE;
- XI - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;
- XII - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;
- XIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de saúde e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CPSMC/CE;
- XIV - instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;
- XV - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- XVI - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CPSMC/CE.
- XVII - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

↓





XVIII - firmar contratos ou credenciamentos com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

XIX - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XX - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 8º - O CPSMC/CE terá a seguinte estrutura básica administrativa:

I - Nível de Direção Superior:

a) Assembleia Geral;

b) Presidência;

c) Vice-Presidente;

d) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;

e) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

a) Diretoria Executiva;

b) Procuradoria Jurídica;

c) Diretoria Administrativo-Financeira;

### **CAPÍTULO I**

#### **DIREÇÃO SUPERIOR**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 9º - A Assembleia Geral é composta por todos os Entes consorciados, representados por seus Prefeitos Municipais, e pelo Representante Legal do Estado do Ceará.

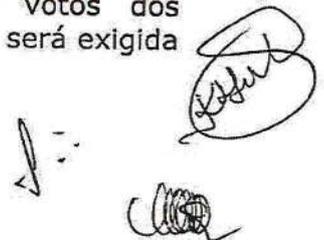
Parágrafo Único. A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme Estatuto.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, que será escolhido dentre os chefes do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 11 - Na falta do Presidente do CPSMC/CE, por motivo de renúncia, impedimento, afastamento, licenciamento, destituição, assume a função de presidente o Vice-Presidente com as mesmas atribuições inerentes à Presidência consorcial.

Artigo 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, a qual se dará por carta, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CPSMC/CE, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados. § 2º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, será exigida a presença de, pelo menos, metade dos votos válidos.



§ 3º - Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

§ 4º - Na falta do Presidente do CPSMC/CE, por motivo de renúncia, impedimento, afastamento, licenciamento, destituição, o desempate se dará com o voto do Vice Presidente.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Artigo 14- A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Parágrafo Único. A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Artigo 15 - Compete, além das obrigações estabelecidas no Estatuto, à Assembleia Geral:

I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do CPSMC/CE;

II - aprovar e/ou modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, organizados pelo Secretário Executivo, de acordo com suas diretrizes;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CPSMC/CE;

V - deliberar sobre a formação e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos gerenciais;

VI - indicar, aprovar a indicação do Secretário Executivo e do(a) Procurador(a) Jurídico, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Estatuto;

VII - aprovar o relatório anual das atividades pelo CPSMC/CE;

VIII - apreciar em cada Assembleia o relatório de gestão, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

IX - aprovar a planilha de custos, das prestações de serviços disponibilizadas aos consorciados, bem como os preços públicos e demais custos de manutenção do CPSMC/CE;

X - aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no CPSMC/CE;

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

Artigo 16 - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da Associação Pública.

Artigo 17- A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.



Artigo 18- A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento, destituição, afastamento será efetuada pelo Vice-Presidente nos moldes do Estatuto.

Artigo 19- Havendo a impossibilidade da substituição disciplinada no artigo anterior, adotar-se-á o seguinte:

I - Nos casos de licenciamento, impedimento provisório ou desincompatibilização, o Secretário Executivo poderá responder por todos os atos de gestão, cuja formalização da designação respectiva se dará por meio de Resolução da Assembleia Consorcial.

II - Nos casos de licenciamento, impedimento provisório ou desincompatibilização, renúncia, destituição ou fim do mandato a termo (expiração do mandato do Presidente), haverá pleito para eleger novo Presidente e Vice-Presidente, na forma do Artigo 10.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o CPSMC/CE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo ordenar despesas, firmar contratos ou convênios, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle; bem como constituir procuradores ad negocia e ad judícia, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do presente Regimento;

III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;

IV - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

V - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Diretoria Executiva;

VI - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrante da Diretoria Executiva;

VII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

VIII - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

X - convocar Assembleia Geral nos termos deste Regimento;

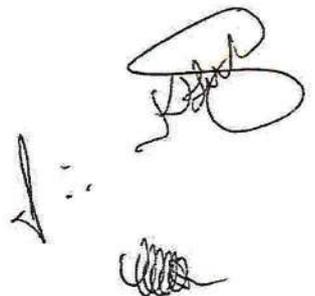
XI - executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XII - submeter à Assembleia Geral, para fins de aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

XIII - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA**



Artigo 21 - O Vice-Presidente do Consórcio exerce a representação legal do Consórcio quando o Presidente se ausentar seja por impedimento, destituição, licença, etc.

Artigo 22 - A Vice-Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Artigo 23 - O Vice-Presidente será eleito em Assembleia quando for eleito o Presidente, obedecendo o mesmo trâmite.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 24 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários

Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 20ª Coordenadoria Regional da Saúde de Crato - CRES/Crato.

Artigo 25 - São atribuições Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio:

I - opinar sobre as diretrizes do CPSMC/CE a médio e longo prazo;

II - apoiar a Presidência do CPSMC/CE, em suas relações com os demais órgãos e a comunidade;

III - opinar sobre qualquer quesito que a Presidência lhe submeter.

Artigo 26 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será o mesmo da Presidência, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 27 - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros, por consenso ou escrutínio secreto, observadas as regras do

Artigo 11.

Artigo 28 - A reunião do Conselho Consultivo, convocada por sua Presidência, ocorrerá com pelo menos metade de seus membros mais um.

Parágrafo Único. A substituição dos Conselheiros Consultivos, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada pelo substituto na esfera dos entes consorciados.

#### SEÇÃO V

##### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada um dos Entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, por consenso ou escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. O membro do Conselho Fiscal bem como o Presidente do órgão constitui função não remunerada.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;



- III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
- IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;
- VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.
- VIII - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar A Assembleia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo Segundo. A substituição do Conselheiro Fiscal, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada através de indicação realizada pelo ente consorciado o qual representa, devidamente homologada, através de aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 11.

## **CAPÍTULO II**

### **NÍVEL DE DIREÇÃO EXECUTIVA E OPERACIONAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DIRETORIA DO CONSÓRCIO**

Artigo 31 - A Diretoria é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Parágrafo Primeiro. Compõem a Diretoria do Consórcio a Secretaria Executiva, Procuradoria Jurídica e a Diretoria Administrativo-financeira.

Parágrafo Segundo. O Secretário Executivo e o Diretor Administrativo-Financeira serão ocupadas por meio de seleção pública simplificada.

Artigo 32 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;
- III - divulgar publicamente as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.
- VII - encaminhar à Assembleia Geral as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;



- VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividade anual a serem submetidos à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
- IX - elaborar os balancetes para ciência da Assembleia Geral;
- X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CPSMC/CE, para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação;
- XII - autenticar livros de atas e de registros do CPSMC/CE;
- XIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XV - executar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.
- Artigo 33 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
- I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;
- II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:
- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) emitir as notas de empenho de despesa;
- III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

## SEÇÃO II

### PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO

Artigo 34 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Artigo 35 - À Procuradoria Jurídica do CPSMC/CE compete:

- I - emitir pareceres jurídicos e informações sobre assuntos de natureza jurídica que envolva o CPSMC/CE;
- II - acompanhar as alterações da Legislação de interesse do CPSMC/CE;
- III - elaborar propostas de instrumentos jurídicos, inclusive para alteração de Legislação vigente, referentes ao CPSMC/CE que visem à melhoria dos serviços prestados à população;
- IV - acompanhar as demandas de interesse do CPSMC/CE, junto aos órgãos de Defesa da Cidadania e dos Direitos do Consumidor, Tribunal de Contas do



Estado (TCE) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) Consorciados;  
V - examinar e aprovar as minutas dos Editais de Licitação, conforme o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993;  
VI - elaborar, analisar e acompanhar contratos e convênios visando o interesse público e a supremacia da Administração Pública;  
VII - apurar denúncias de ilícitos administrativos cometidos por empregados públicos do CPSMC/CE.  
VIII - representar juridicamente agindo no que lhe for necessário como advogado e patrono das causas que envolvam o CPSMC/CE como autor, réu ou terceiro interveniente.

### **SEÇÃO III DOS EMPREGADOS DO CPSMC/CE**

Artigo 36 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC/CE tem quadro próprio de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com atribuições definidas em lei, no Estatuto, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

Parágrafo Único. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Artigo 37 - A investidura em empregos de provimento efetivo dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 38 - Os empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. Os empregos públicos em comissão de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

Artigo 39 - A jornada de trabalho, remuneração, reajustes e revisão salarial será definida pelo Estatuto do CPSMC/CE, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

Artigo 40 - O quadro próprio de pessoal do CPSMC/CE será organizado em plano de carreiras, cujos princípios, diretrizes, denominações, estruturação, formas de provimento e demais atribuições serão definidos em lei, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

### **SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 41 - São deveres dos empregados do CPSMC/CE, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - respeitar o regime de trabalho que lhe for estabelecido, acatando as ordens que lhe forem dadas pelo corpo diretivo do CPSMC/CE ou superior hierárquico;

II - desempenhar suas atribuições com eficiência, boa-fé, zelo pontualidade e sigilo, quando necessário;

III - comportar-se de modo urbano e cordial para com o público e os colegas de trabalho;

IV - atender, na forma das disposições legais e regulamentares, a prorrogação e reordenação da jornada de trabalho, quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo;

V - abster-se de realizar atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do CPSMC/CE;

VI - eximir-se de se manifestar sob forma de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades;

VII - evitar, durante o expediente, praticar serviços estranhos às suas atribuições institucionais;

Artigo 42 - É vedado ao empregado do CPSMC/CE:

I - subtrair, sonegar ou apropriar-se indebitamente de bens e valores cometidos à sua guarda e responsabilidade;

II - causar qualquer prejuízo ao patrimônio da Entidade, respondendo pela falta ou dano de que for autor, em ação comissiva ou omissiva, e em decorrência de culpa ou dolo;

III - realizar campanha política ou propaganda partidária;

IV - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

V - valer-se de bens do patrimônio do CPSMC/CE para obtenção de vantagens pessoais;

VI - ausentar-se do trabalho sem a devida autorização por parte de sua chefia;

VII - cometer faltas tipificadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento do presente dispositivo normativo acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções trabalhistas, civis e penais cabíveis, bem como:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Parágrafo Segundo. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, quando o empregado descumprir seus deveres funcionais estabelecidos no Art. 41.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de suspensão será aplicada quando o empregado cometer as faltas contidas no Artigo 42, ou quando praticar falta já punida com a sanção de advertência, sendo cumprida no prazo de 03 (três) dias, com prejuízo dos vencimentos do empregado.

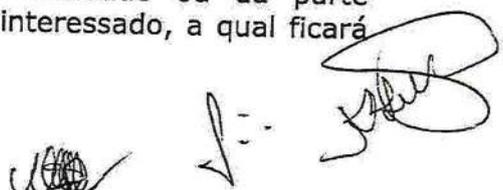
Parágrafo Quarto. A pena de demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Parágrafo Quinto. As penalidades serão aplicadas a considerar a vida funcional do empregado, a natureza da falta e os danos delas emergentes.

Parágrafo Sexto. As sanções de advertência e suspensão terão seus efeitos extintos após o período de 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**TÍTULO III**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO EM GERAL**

Artigo 43 - Qualquer pessoa física ou jurídica civilmente capaz é parte legítima para peticionar ao CPSMC/CE, podendo fazê-lo por meio de ofício ou pedido realizado em formulário próprio da Entidade ou da parte interessada, sendo admitida a solicitação oral do interessado, a qual ficará reduzida a termo.



Parágrafo Único. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Artigo 44 - O pedido administrativo deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I - autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Artigo 45 - Os pedidos administrativos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificada pela autoridade administrativa responsável pelo atendimento da solicitação.

Artigo 46 - As decisões acerca dos pedidos administrativos serão comunicadas por via postal, fac símile, correio eletrônico, e, em último caso, por meio de publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio válido de publicidade do ato.

Artigo 47 - O CPSMC/CE deverá anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 48 - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Artigo 49 - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pelo CPSMC/CE.

Artigo 50 - Das decisões dos pedidos administrativos caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, devendo ser interposto perante a autoridade prolatora do ato.

Artigo 51 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Artigo 52 - A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do CPSMC/CE, podendo resultar em:

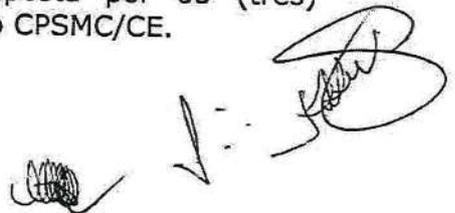
- I - arquivamento.
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.
- III - instauração de processo disciplinar para penalidade de demissão.

Artigo 53 - O prazo para finalização da sindicância será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Artigo 54 - O processamento da sindicância será conduzido por comissão especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de

Resolução da Presidência.

Artigo 55- A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMC/CE.



Artigo 56 – O Presidente da Comissão de Sindicância ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Conclusivo, que será encaminhado à Presidência do CPSMC/CE, para decisão.

Artigo 57 – Ao Presidente do CPSMC/CE caberá julgar o processo de sindicância, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao inquirido as penas de advertência ou suspensão, ou, ainda, formalizando a abertura do processo disciplinar pela penalidade de demissão.

Artigo 58 - Enquanto durarem os trabalhos de sindicância, a autoridade competente poderá afastar o empregado inquirido, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo da remuneração, e pelo prazo não excedente a 30 (trinta) dias, ainda que não concluído o processo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Artigo 59 - O processo disciplinar é o que visa apurar irregularidades do empregado que cometer falta grave definida pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Artigo 60 – O processamento do processo disciplinar para penalidade de demissão será conduzido por comissão processante especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

Artigo 61 – A Comissão Processante será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMC/CE.

Parágrafo Único. Quando a decisão decorrente de Relatório Conclusivo de Sindicância apontar para a abertura de processo disciplinar para penalidade de demissão, a Comissão Sindicante será automaticamente designada para constituir-se como Comissão Processante.

Artigo 62– O Presidente da Comissão Processante ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Final, que será encaminhado à Presidência do CPSMC/CE, para decisão.

Artigo 63 – Ao Presidente do CPSMC/CE caberá julgar o processo disciplinar, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao processado a penalidade de demissão.

Artigo 64 - O processo disciplinar para penalidade de demissão se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

II - instrução, defesa e relatório final.

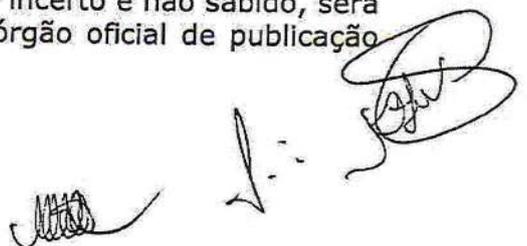
III - julgamento.

Artigo 65 – Restando caracterizada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Artigo 66 - O processado será notificado por carta expedida pelo Presidente da Comissão Processante para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será o processado notificado por edital publicado no órgão oficial de publicação do

CPSMC/CE.



Artigo 67 - Concluída a juntada de documentos e inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do processado.

Artigo 68 - É assegurado ao processado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do processo, podendo o mesmo promover a sua defesa pessoalmente ou através de procurador.

Artigo 69 - Considerar-se-á revel o processado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal.

Artigo 70 - Após avaliada pela Comissão Processante os documentos, depoimentos e a defesa apresentada pelo processado, proceder-se-á à elaboração do Relatório Final.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 71 - Serão as seguintes as fontes de recursos para a manutenção do CPSMC/CE:

I - bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II - transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - tarifas e outros preços públicos;

IV - auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;

V - receita de prestação de serviços;

VI - recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, com base no contrato de rateio;

VII- O IRRF dos Municípios que, uma vez autorizado em contrato de rateio, ficam os valores retidos ao Consórcio para ações de saúde;

VIII - outras receitas próprias.

Parágrafo Único. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CPSMC/CE mediante contrato de rateio.

Artigo 72 - O patrimônio do CPSMC/CE será composto:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - das rendas de seus bens;

IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os entes consorciados evidenciarão sua participação no CPSMC/CE em seu balanço patrimonial como ativo não circulante - investimentos, devidamente atualizado por equivalência patrimonial.

Artigo 73 - A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Artigo 74 - O exercício financeiro encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 75 - O ente integrante do CPSMC/CE consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao consórcio público.

Artigo 76 - A lei orçamentária anual e os créditos adicionais dos entes integrantes do CPSMC/CE deverão discriminar as transferências à Entidade, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



Artigo 77 - A contratação direta do CPSMC/CE, por ente que lhe componha, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Artigo 78 - O orçamento do consórcio público do CPSMC/CE deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

Artigo 79 - A Presidência do CPSMC/CE deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

Artigo 80- A execução orçamentária das receitas e despesas do CPSMC/CE deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 81 - As receitas de transferências recebidas pelo CPSMC/CE em virtude do contrato de rateio firmado com os seus entes consorciados, deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência.

Artigo 82 - Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 83- A consolidação das contas pelos entes da Federação consorciados incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II - No Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) Demonstrativo das Despesas com Saúde - União; e

c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Primeiro. Para fins de consolidação das contas, caso o ente consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no caput:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II - nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas funções, para fins de elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

b) Demonstrativo das Despesas com Saúde - União; e

c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Segundo. Para fins de transparência na gestão fiscal, o CPSMC/CE deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o contrato de rateio;
- III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV - os seguintes demonstrativos fiscais:
  - a) Do Relatório de Gestão Fiscal:
    - 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
    - 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
    - 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
  - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
    - 1) Balanço Orçamentário;
    - 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub Função.

Artigo 84 - O CPSMC/CE encaminhará a cada ente consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada membro do Consórcio Público.

Artigo 85 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CPSMC/CE, quanto á legitimidade, legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo de cada um dos entes consorciados, na forma da Lei, com o auxílio dos tribunais de contas competentes para processar prestação e tomada de contas, e pelo sistema de controle interno dos poderes executivos respectivos.

Parágrafo Único. Deverão ser observados, nos processos de tomada ou prestação de contas de responsabilidade do CPSMC/CE, os prazos de apresentação e julgamento perante os tribunais de contas competentes para realizar o controle externo da Entidade.

Artigo 86- O controle interno relativo aos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a formalização do processo de prestação de contas de gestão do CPSMC/CE será regulamentado por lei municipal de cada um dos entes consorciados.

#### **TÍTULO V** **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS** **CONSORCIADOS**

Artigo 87 - São direitos dos entes consorciados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II - propor à Associação as medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CPSMC/CE;
- IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CPSMC/CE, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Artigo 88 - São deveres dos entes consorciados:

- I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CPSMC/CE;
- II - acatar as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;



III - satisfazer, tempestivamente, o pagamento das obrigações, preços públicos, prestações de serviços e outros débitos;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e,

VIII - observar as disposições estatutárias.

Artigo 89 - Os Municípios consorciados e o Estado, na proporção estabelecida em estatuto, respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CPSMC/CE, em nome dele assumirem.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios consorciados e o Estado obrigam-se pelo pagamento das quotas de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Artigo 90 - Os membros da Diretoria do CPSMC/CE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

#### **TÍTULO VI**

##### **DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Artigo 91 - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CPSMC/CE, todos entes consorciados que contribuirão para a sua aquisição e manutenção, através do contrato de programa ou outros instrumentos cabíveis.

Artigo 92- Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de Termo de Autorização.

Artigo 93 - Respeitadas as legislações dos entes consorciados, podem os mesmos colocarem à disposição do CPSMC/CE bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada mutuamente, respondendo o Consórcio Público pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CPSMC/CE, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do CPSMC/CE.

Artigo 94 - Os municípios consorciados que atrasarem o repasse dos recursos definidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias, terão o fornecimento dos serviços suspensos, por ato da Presidência, até regularização das pendências detectadas.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do cumprimento do Contrato de Programa, que importa no cancelamento provisório da prestação dos serviços de saúde ministrados pelo CPSMC/CE, caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, após regular notificação expressa do interessado.

#### **TÍTULO VII**

##### **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO**



Artigo 95 - A retirada do ente consorciado do CPSMC/CE dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Artigo 96 - Os bens destinados ao CPSMC/CE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Artigo 97 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Artigo 98 - Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Artigo 99 - Poderá ser excluído do CPSMC/CE, após deliberação da Assembleia Geral, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de rateio, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Artigo 100 - Caso seja extinto o CPSMC/CE, o remanescente de seu patrimônio líquido deverá destinado aos entes consorciados, na proporção que lhes cabe em função das suas cotas sociais.

#### **TÍTULO VIII DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS**

Artigo 101 - O CPSMC/CE adotará princípios éticos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II - concurso público, observada, igualmente, a possibilidade da cessão de servidores, nos termos dos atos celebrados pelos entes cedentes, e, ainda, em casos de excepcional interesse público, a adoção de seleção pública simplificada, devidamente disciplinada em lei.

III - imperatividade do regime jurídico de direito público na realização das compras públicas;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização orçamentária, contábil, patrimonial e fiscal de acordo com as normas de direito financeiro e finanças públicas;

VI - adoção dos mecanismos de controle interno eficazes, bem como a colaboração adequada aos órgãos de controle externo, relativamente à aplicação de recursos financeiros executados pelo CPSMC/CE;

VII - sujeição às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e normas gerais editadas pela União Federal em matéria de consórcios públicos;

VIII - o compromisso do Presidente do Consórcio e da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e do titular do cargo de Diretor Executivo e do cargo de Procurador Jurídico, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) atuar como sócio proprietário, controlador, diretor ou gerente de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, seja nacional ou internacional;



b) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo ou emprego de confiança ou em comissão;

c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal da Presidência do CPSMC/CE.

**TÍTULO IX  
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
CAPÍTULO I**

**DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

Artigo 102 - Ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crato compete realizar atendimento Odontológico nas Clínicas de Periodontia, Cirurgia buco-maxilo-facial, Endodontia, Prótese, Ortodontia, Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Radiologia e Prótese Dentária, atuando como campo de estágio para acadêmicos e profissionais da área. Os serviços serão ofertados a população adstrita aos Municípios que compõem a 20ª. Microrregião de Saúde de Crato e o CPSMC/CE.

**CAPÍTULO II**

**DAS POLICLINICAS TIPO I E II REGIONAL**

Artigo 103 - Às Policlínicas competem realizar atendimento Médico Especializado nas Clínicas de Cirurgia Geral, Cardiologia, Gastro, Gineco-obstetrícia, Mastologia, Oftalmologia, Otorrino, Traumatologia, Neuro-Pediatria e Urologia, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Imagem, Raios-X, Ultra-som, Mamografia, Eletrocardiograma (ECC), Ecocardiograma, Ergometria, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Posto de Coleta para Patologia Clínica, Atividades Técnicas de Apoio em Atendimento de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Farmácia e Serviço Social. Os serviços serão ofertados à população adstrita a Municípios que compõem a 20ª. Coordenadoria da Microrregião da Saúde de Crato e ao CPSMC/CE.

**TÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 104 - O CPSMC/CE, por sua Presidência, será a única entidade competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, atinente à gestão compartilhada dos serviços ministrados nas unidades de saúde discriminadas nos artigos 97 e 98, conforme definido nos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

Parágrafo único - O CPSMC/CE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses da gestão compartilhada delineada no caput.

Artigo 105 - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pela Presidência do CPSMC/CE, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 106 - Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, sede do CPSMC/CE, para dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Regimento.

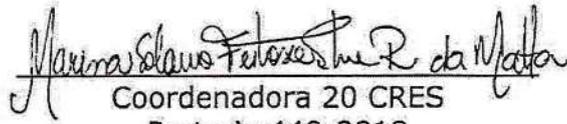
Artigo 107 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

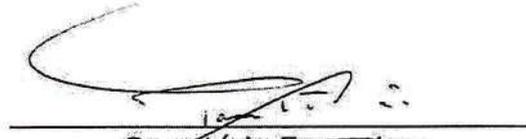
Publique-se



Cumpra-se

Crato-CE., 08 Agosto de 2018.

  
Coordenadora 20 CRES  
Portaria 449-2018

  
Secretário Executivo

  
Procuradora Jurídica



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

SPS-SISTEMA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
SEPLAG(CE) NUN. 05347088 3  
SESA DATA: 14 AGO 2009 HORA:



Ilmo. Sr.

Dr. João Ananias Vasconcelos Neto

M.D.Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Ofício CRES Nº 50 /2009

Crato, 14 de agosto de 2009

Senhor Secretário,

A 20ª Coordenadoria Regional de Saúde- CRES/Crato envia em anexo 14 vias do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE CRATO, assinadas por 12 prefeitos dos municípios da sua jurisdição. Informa que apenas o Gestor de Crato, até o momento não se dispôs a assiná-las portanto, vem apresentá-las à SESA para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Coelho Alencar Barreto  
Coordenadora Regional de Saúde/20ª CRES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE CRATO**

**Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campo Sales, Crato, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Várzea Alegre com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde do Crato, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

O **Estado do Ceará**, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63 e os **municípios** de **ALTANEIRA**, C.N.P.J Nº 07.385.503/0001-71, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Furtado Leite, N.º 272, Centro, CEP 63.195-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Dorival de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 99099033738 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 276.436.973-53, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Antônio S/N, Centro, Altaneira-CE, **ANTONINA DO NORTE**, C.N.P.J. Nº 07.594.500/0001-48, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua João Batista Arrais, Nº08, Centro, CEP 63.570-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edison Afonso de Carvalho, portador da Cédula de Identidade Nº 1739230 SSP/PB, inscrito no C.P.F. sob o número 804.103.407-15, residente e domiciliado na Rua Igino Batista Maciel Nº 40, Castelo Branco, **ARARIPE**, C.N.P.J Nº 07.539.984/0001-22, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Alexandre Arrais, N.º 757, Centro, CEP 63.170-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Germano Correia, portador da Cédula de Identidade nº 931749 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 409.200.894,



FL.º 04  
N.º 64  
SSAC

53, residente e domiciliado na Fazenda Belém S/N, **ASSARÉ**, C.N.P.J. nº 07.587.983/0001-53, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Pe. Agamenon, N.º 64, Centro, CEP 63.140-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Evandro Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 578564 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 045.620.033-91, residente e domiciliado na Rua Maria de Jesus Oliveira, N.º 400, **CAMPO SALES**, C.N.P.J. nº 07.416.704/0001-99, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Travessa Sul, N.º 440, Centro, CEP 63.150-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ney Martins, portador da Cédula de Identidade N.º 3828085 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 008.814.143-87, residente e domiciliado na Rua Perimetral Sul, N.º 1520, Centro, **CRATO**, C.N.P.J. nº 07.587.975/0001-07, com sede da Prefeitura estabelecida no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CEP 63.100-900, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Vilar de Alencar Araripe, portador da Cédula de Identidade nº 99010087400 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 116.216.64-04, residente e domiciliado na Rua Exedito Pinheiro Teles, N.º 21, Parque Grangeiro, **FARIAS BRITO**, C.N.P.J. nº 07.595.572/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Alves Pimentel, N.º 87, CEP 63.185-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Vandevelder Freitas Francelino, portador da Cédula de Identidade nº 2429358 SSP/PE, inscrito no C.P.F. sob o número 351.638.524-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Pinheiro de Almeida, S/N, **NOVA OLINDA**, C.N.P.J. nº 07.536.444/0001-95, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Perimetral Sul, S/N, Centro, CEP 63.165-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso Domingos Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 23700981 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 047.016.268-64, residente e domiciliado na Rua Alvim Alves, N.º 260, Centro, **POTENGI**, C.N.P.J. nº 07.658.917/0001-27, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, N.º 135, Centro, CEP 63.160-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar, portador da Cédula de Identidade nº 97029032329 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 809.375.004-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Monteiro, N.º 132, Centro, **SALITRE**, C.N.P.J. nº 12.464.491/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua São Francisco, S/N, CEP 63.155-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Agenor Manoel Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 146878288 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 422.157.065-68, residente e domiciliado na Rua Praça São Francisco, S/N, Centro, **SANTANA DO CARIRI**, C.N.P.J. nº 07.597.347/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Dr. José Augusto, N.º 387, Centro, CEP 63.190-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Werton Garcia, portador da Cédula de Identidade nº 194269 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 015.889.313-15, residente e domiciliado na Av. Patativa do Assaré, N.º 12, Centro, **TARRAFAS**, C.N.P.J. nº 12.464.301/0001-55, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua São José, N.º 270, Centro, CEP 63.145-000, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Antônia Simião Lopes Leite, portador da Cédula de Identidade nº 2007.0464507 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 246.663.273-04, residente e domiciliado na Rua Oscar Candido de Araújo, N.º 199, **VÁRZEA ALEGRE**, C.N.P.J. nº 07.539.273/0001-58, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Joaquim Alves, S/N, Centro, CEP 63.540-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Helder Maximo de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 200099074339 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 222.968.753-00, residente e domiciliado na Rua João Alves de Menezes, 231, Centro.

#### DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:



### Cláusula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado Consórcio Público de Saúde do Ceará- CPS-CE.

### Cláusula Segunda - Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

- a. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- b. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- c. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- d. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- e. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- f. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- g. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

### Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração

O Consórcio Público de Saúde do Ceará terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

**Subcláusula Única** - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

### Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município pólo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a

instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

### **Cláusula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação**

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

### **Cláusula Sexta - Da Personalidade Jurídica**

O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE.

### **Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional**

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral:

- I - Assembléia Geral - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;
- II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;
- III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciadas.

**Subcláusula Primeira** - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

**Subcláusula Segunda** - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

### **Cláusula Oitava - Da Assembléia Geral**

A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

**Subcláusula primeira** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

**Subcláusula segunda** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

**Subcláusula terceira** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

**Subcláusula quarta** - As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.



SECRETARIA  
FLnº 07  
CRES = 5320

**Subcláusula quinta-** O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

**Subcláusula sexta** - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

**Subcláusula sétima** - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a) Municípios até 35.000 habitantes- um voto
- b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos
- c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos
- d) Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos
- e) O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembléia Geral.

**Subcláusula oitava** - Em função do disposto na Subcláusula Sétima, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas na mesma Subcláusula, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

**Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoas**

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - O pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT.

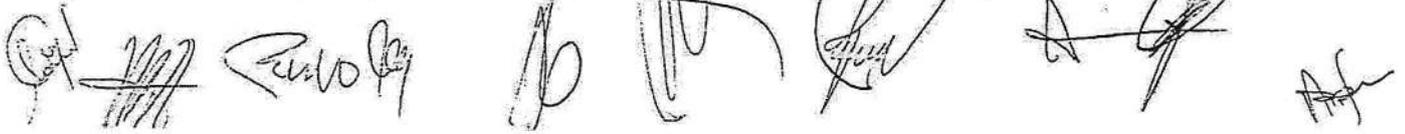
II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

III- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV- O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;
- b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo,



COLEGIADORIA  
FL nº 08  
S

Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico de Prótese Dental, Auxiliar de Prótese Dental, e Auxiliar em Saúde Bucal.

VI- As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

#### **Cláusula Décima - Dos acordos e parcerias**

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

**Subcláusula Única:** o consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas**

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Subcláusula Única:** Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Contrato de Programa**

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica, que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Subcláusula Única - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

### [Cláusula Décima Terceira - Da Ratificação

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005 este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

### Cláusula Décima Quarta - Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde do Ceará, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II- O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - A efetivação no consórcio público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

### Cláusula Décima Quinta -Da prestação de contas

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

### Cláusula Décima Sexta - Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato

COORDENADORIA  
FLnº 10  
0  
GRES -

de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

**Subcláusula Segunda** - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da extinção do Consórcio**

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Subcláusula Primeira** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

**Subcláusula Segunda** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

#### **Cláusula Décima Oitava - Das vedações**

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

#### **Cláusula Décima Nona- Das Disposições Finais**

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

**Subcláusula primeira** - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula segunda**- Fica assegurado ao Gestor municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

**Subcláusula terceira** - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

**Subcláusula quinta** - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de



Consórcio Público.

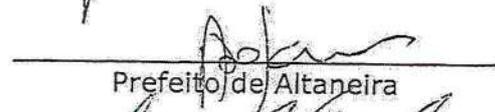
**Ciáusula Vigésima - Do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

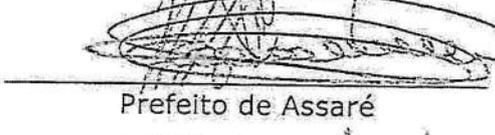
  
Fortaleza, de \_\_\_\_\_ de 2009.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Altaneira

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Antonina do Norte

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Araripe

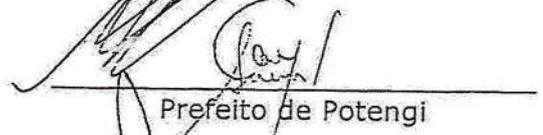
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Assaré

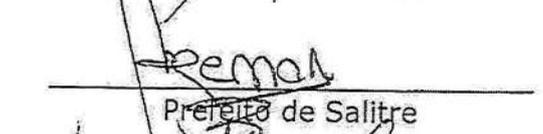
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Campo Sales

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Crato

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Farias Brito

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Nova Olinda

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Potengi

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Salitre

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Santana do Cariri

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Tarrafas

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Varzea Alegre



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM 7.130 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que ratifica os protocolos de intenção firmados entre o Governo do Estado e os Municípios integrantes das microrregiões de saúde do Estado.

Tais protocolos têm por objetivo a constituição de consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos meus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos  
31 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-PÓLO SÃO ARACATI, BREJO SANTO, CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E LIMOEIRO DO NORTE, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

- I – Aracati, Beberibe, Fórtim, Icapuí e Itaiçaba, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Aracati;
- II – Abalara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Brejo Santo;
- III – Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde do Crato;
- IV – Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte;
- V – Alto Santo, Ereçê, Iracema, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Pereiro, Potirêta, Quixerê, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais; prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assis-

tência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

**Art. 3º.** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 5º** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

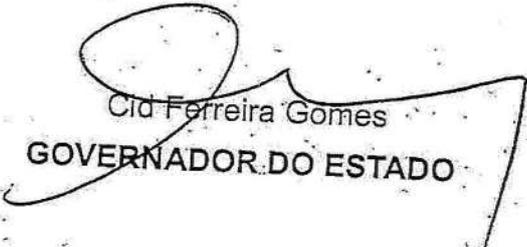
**Art. 6º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art. 1º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos  
de de 2009.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Nº. do Processo: 09347603-5

Interessado: 20ª CRES DO CRATO

Assunto: Encaminha Consórcio da Cres do Crato

DE:  
SEEXEC

PARA:  
ASJUR

DATA DO DESPACHO:

24/08/109

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica / **ASJUR** para providências cabíveis.

  
Raimundo José Arruda Bastos  
Secretário Executivo

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE CRATO

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campo Sales, Crato, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Várzea Alegre com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde do Crato, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

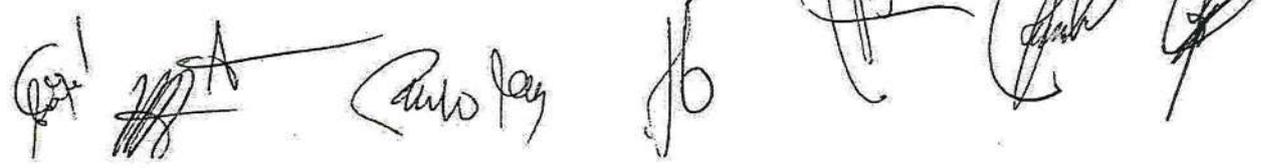
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

O Estado do Ceará, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63 e os municípios de **ALTANEIRA**, C.N.P.J nº 07.385.503/0001-71, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Furtado Leite, N.º 272, Centro, CEP 63.195-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Dorival de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 99099033738 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 276.436.973-53, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Antônio S/N, Centro, Altaneira-CE, **ANTONINA DO NORTE**, C.N.P.J. nº 07.594.500/0001-48, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua João Batista Arrais, N.º 08, Centro, CEP 63.570-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edison Afonso de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 1739230 SSP/PB, inscrito no C.P.F. sob o número 804.103.407-15, residente e domiciliado na Rua Igino Batista Maciel nº 40, Castelo Branco, **ARARIPE**, C.N.P.J nº 07.539.984/0001-22, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Alexandre Arrais, N.º 757, Centro, CEP 63.170-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Germano Correia, portador da Cédula de Identidade nº 931749 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 409.200.894-

53, residente e domiciliado na Fazenda Belém S/N, **ASSARÉ**, C.N.P.J. 07.587.983/0001-53, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Pe. Agamenon, N.º Centro, CEP 63.140-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Evanderto Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 578564 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 045.620.033-91, residente e domiciliado na Rua Maria de Jesus Oliveira, N.º 400, **CAMPO SALES**, C.N.P.J. Nº 07.416.704/0001-99, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Travessa Sul, Nº 440, Centro, CEP 63.150-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ney Martins, portador da Cédula de Identidade Nº 3828085 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 008.814.143-87, residente e domiciliado na Rua Perimetral Sul, Nº1520, Centro, **CRATO**, C.N.P.J. Nº 07.587.975/0001-07, com sede da Prefeitura estabelecida no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CEP 63.100-900, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Vilar de Alencar Araripe, portador da Cédula de Identidade nº 99010087400 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 116.216.64-04, residente e domiciliado na Rua Expedito Pinheiro Teles, N.º 21, Parque Grangeiro, **FARIAS BRITO**, C.N.P.J. Nº 07.595.572/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Alves Pimentel, N.º 87, CEP 63.185-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Vandevelder Freitas Francelino, portador da Cédula de Identidade nº 2429358 SSP/PE, inscrito no C.P.F. sob o número 351.638.524-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Pinheiro de Almeida, S/N, **NOVA OLINDA**, C.N.P.J. Nº 07.536.444/0001-95, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Perimetral Sul, S/N, Centro, CEP 63.165-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso Domingos Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 23700981 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 047.016.268-64, residente e domiciliado na Rua Alvim Alves, N.º 260, Centro, **POTENGI**, C.N.P.J. Nº 07.658.917/0001-27, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, CEP 63.160-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar, portador da Cédula de Identidade nº 97029032329 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 809.375.004-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Monteiro, Nº 132, Centro, **SALITRE**, C.N.P.J. Nº 12.464.491/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua São Francisco, S/N, CEP 63.155-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Agenor Manoel Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 146878288 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 422.157.065-68, residente e domiciliado na Rua Praça São Francisco, S/N, Centro, **SANTANA DO CARIRI**, C.N.P.J. Nº 07.597.347/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Dr. José Augusto, Nº 387, Centro, CEP 63.190-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Werton Garcia, portador da Cédula de Identidade nº 194269 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 015.889.313-15, residente e domiciliado na Av. Patativa do Assaré, Nº 12, Centro, **TARRAFAS**, C.N.P.J. Nº 12.464.301/0001-55, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua São José, Nº 270, Centro, CEP 63.145-000, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Antônia Simião Lopes Leite, portador da Cédula de Identidade nº 2007.0464507 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 246.663.273-04, residente e domiciliado na Rua Oscar Candido de Araújo, Nº 199, **VÁRZEA ALEGRE**, C.N.P.J. Nº 07.539.273/0001-58, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Joaquim Alves, S/N, Centro, CEP 63.540-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Helder Maximo de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 200099074339 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 222.968.753-00, residente e domiciliado na Rua João Alves de Menezes, 231, Centro.

**DELIBERAM**

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.047, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:



## Cláusula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado Consórcio Público de Saúde do Ceará- CPS-CE.

## Cláusula Segunda - Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

- Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

## Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração

O Consórcio Público de Saúde do Ceará terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

**Subcláusula Única** - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

## Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município pólo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA FRANCYLZA LIMA VENANCIO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 13/11/2020 às 02:31, sob o número WCRT20003178862. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0550037-15.2020.8.06.0071 e código 7B1529A.



instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

### **Cláusula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação**

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

### **Cláusula Sexta - Da Personalidade Jurídica**

O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE.

### **Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional**

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral:

- I - Assembléia Geral - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;
- II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;
- III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

**Subcláusula Primeira** - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

**Subcláusula Segunda** - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

### **Cláusula Oitava - Da Assembléia Geral**

A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

**Subcláusula primeira**- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

**Subcláusula segunda** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

**Subcláusula terceira** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

**Subcláusula quarta**- As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCYLLA LIMA VENANCIO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 13/11/2020 às 02:31, sob o número WCRT2003819382. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550037-15.2020.8.06.0071 e código 7B1529B.

**Subcláusula quinta-** O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

**Subcláusula sexta** - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

**Subcláusula sétima** - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a) Municípios até 35.000 habitantes- um voto
- b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos
- c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos
- d) Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos
- e) O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembléia Geral.



**Subcláusula oitava** - Em função do disposto na Subcláusula Sétima, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas na mesma Subcláusula, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

### Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - O pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT.

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

III- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV- O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo.





IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Subcláusula Única - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

### **[Cláusula Décima Terceira - Da Ratificação]**

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005 este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

### **Cláusula Décima Quarta - Da admissão no consórcio**

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde do Ceará, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II- O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - A efetivação no consórcio público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

### **Cláusula Décima Quinta -Da prestação de contas**

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

### **Cláusula Décima Sexta - Da retirada e da exclusão do consorciado**

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

**Subcláusula Primeira** - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato



de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

**Subcláusula Segunda** - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Cláusula Décima Sétima - Da extinção do Consórcio**

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Subcláusula Primeira** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

**Subcláusula Segunda** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Cláusula Décima Oitava - Das vedações**

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

**Cláusula Décima Nona- Das Disposições Finais**

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

**Subcláusula primeira** - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula segunda**- Fica assegurado ao Gestor municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

**Subcláusula terceira** - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

**Sucláusula quinta** - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por KATIA ELANCY ZA LIMA VENANCIO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 13/11/2020 às 02:31, sob o número WCRT20003178862 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0550037-15.2020.8.06.0071 e código 7B1529C.

Consórcio Público.

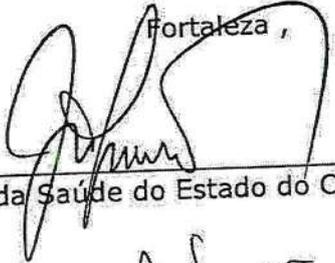
### Cláusula Vigésima - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

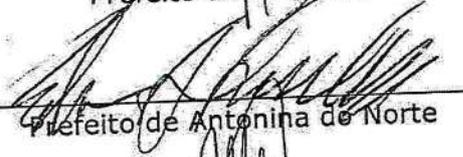
E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

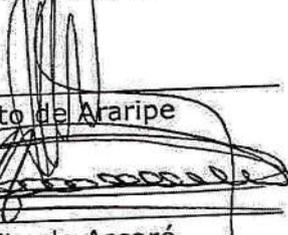


Fortaleza, de \_\_\_\_\_ de 2009.

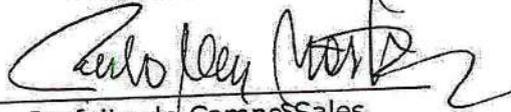
  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Altaneira

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Antonina de Norte

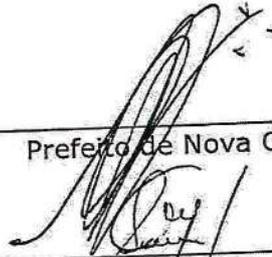
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Araripe

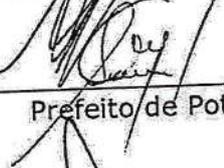
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Assaré

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Campo Sales

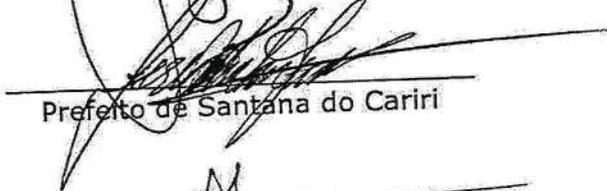
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Crato

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Farias Brito

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Nova Olinda

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Potengi

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Salitre

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Santana do Cariri

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Tarrafas

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Varzea Alegre



**1º TERMO ADITIVO AC PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE ALTANEIRA, ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, ASSAPE, CAMPOS SALES, CRATO, FARIAS BRITTO, NOVA OLINDA, POTENGI, SALITRE, SANTANA DO CARIRI, TARRAFAS, VÁRZEA LEGRE COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DO CRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ESSENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público, em especial o art. 12, da Lei mencionada e o art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2004, que determina;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Sub-cláusula Terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da microrregião do Crato, a qual dispõe "que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados".

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por sua Secretária Executiva da Saúde, Srta. LILIAN ALVES AMORIM BELTRÃO, RG nº 886.657- SSP-CE e CPF nº 218.559.003-00 e os municípios de ALTANEIRA/CE, CNPJ/M nº 14.457.093/0001-02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, cédula de identidade nº 2006029102707 SSP/CE, residente e

*(Handwritten signatures and initials)*

domiciliado(a) na Rua Padre Luí, Antônio Leite, 146, Centro – Altaneira-CE  
**ANTONINA DO NORTE**, CNPJ/MF nº. 11.108.202/0001-78, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA, cédula de identidade/RG nº. 078197514 IFP/RJ, residente e domiciliado(a) na AV. Nelson Merlles, Nº 425, Centro, **ARARIPE**, CNPJ/MF nº. 07.539.984/0001-22, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal GIOVANE GUEDES SILVESTR, cédula de identidade/RG nº. 182430789 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na AV. Elísio Alves De Alencar, Nº 649, Centro – Araripe-CE, **ASSARÉ**, CNPJ/MF nº. 12.696.967/0001-39, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA, cédula de identidade/RG nº. 2016.117.2016-9 – SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Paiva, Nº 415, **CAMPOS SALES**, CNPJ/MF nº. 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal MOÉSIO LOIOLA DE MELO, cédula de identidade/RG nº. 9400202350-2, residente e domiciliado(a) na Travessa Brasil, 99, Centro - Campos Sales -CE, **CRATO**, CNPJ/MF nº. 11.737.411/0001-01, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL, cédula de identidade/RG nº. 9600229871, residente e domiciliado(a) na Rua José Carvalho, Nº 63, Centro – Crato-CE, **FARIAS BRITO**, CNPJ/MF nº. 10.243.406/0001-59, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA, cédula de identidade/RG nº. 137090787-SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Fernandes De Lima, Nº 78, Centro - Farias Brito-CE, **NOVA OLINDA**, CNPJ/MF nº. 02.437.268/0001-10, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, cédula de identidade/RG nº. 20071505134, residente e domiciliado(a) na R. DOR. JOSÉ MAURÍCIO, Nº 180, CAJUEIRO - Nova Olinda-CE, **POTENGI**, CNPJ/MF nº. 10.250.171/0001-22, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal ANTÔNIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS RODRIGUES, cédula de identidade/RG nº. 95008003315, residente e domiciliado(a) na Av. Herculino Marrocos, S/N, Potengi-CE, **SALITRE**, CNPJ/MF nº. 11.423.60/0001-75, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal ROJIDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, cédula de identidade/RG nº. 9602917744, residente e domiciliado(a) na Travessa José Dionísio Filho, Nº 13, **SANTANA DO CARIRI**, CNPJ/MF nº. 07.597.347/0001-02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES, cédula de identidade/RG nº. 384027416, residente e domiciliado(a) na Rua Dep. Artur Leite, Nº 281, CENTRO - Santana do Cariri-CE, **TARRAFAS**, CNPJ/MF nº. 11.696.573/0001-18, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, cédula de identidade/RG nº. 2006029188210, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Estím de Vasconcelos, Nº 280, Bulandeira – Tarrafas-CE, **VÁRZEA ALEGRE**, CNPJ/MF nº. 10.237.604/0001-00, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, cédula de identidade/RG nº. 2000099074339, residente e domiciliado(a) na AV. Iraci Lezer, Nº 622, Varzante - Várzea Alegre/CE.

#### DELIBERAM

Celebrar o presente TERMO ADITIVO ao protocolo de intenções aprovado pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 4.458, de 15 de setembro de 2009, a ser



ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável à matéria nele versada e em especial pelas seguintes cláusulas e condições:

#### OBJETO:

**Cláusula Primeira** - O presente termo aditivo tem por objeto incluir o Município de Crato – Ceará entre os entes federados consorciados e alterar a Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoal do protocolo de intenções, incluindo o inciso VII na mesma, com a seguinte redação:

**Sub cláusula Primeira** – Nos termos da Assembleia Geral do consórcio, fica aprovada a inclusão do Município de Crato como membro do consórcio Público da Microrregional de Crato, tendo em vista sua adesão ao Consórcio nos termos da Lei Municipal nº 3.251 de 22 de dezembro de 2016, através da qual ratificou o Protocolo de Intenções, devendo ser cumprido as disposições do art. 12, da Lei de regência dos consórcios.

**Sub cláusula segunda** – Fica incluído na Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoal do protocolo de intenções o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – Em conformidade com o art. 4º, inciso IX da Lei nº 11.107/2008, o quadro de pessoal do Consórcio, devidamente aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados, está previsto nos anexos I, do presente Protocolo de intenções.

#### Da Ratificação das Demais Cláusulas:

**Cláusula Segunda** – As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor.

#### Das Disposições Finais

**Cláusula Terceira** - As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, devendo publicar o extrato do presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de \_\_\_\_\_ de 2018.

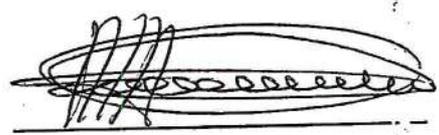
\_\_\_\_\_  
Secretária Executiva da Saúde/SSA

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Altaneira

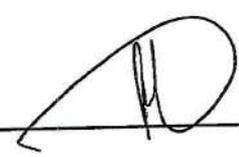


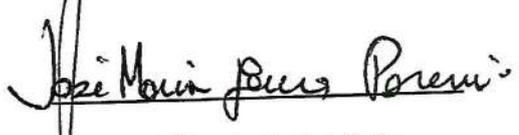
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Araripe

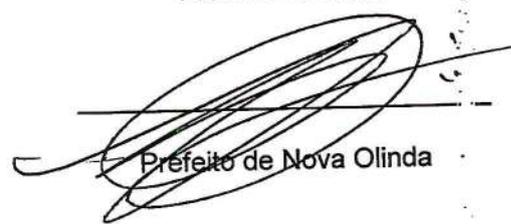
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Antonina do Norte

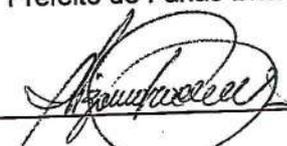
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Assaré

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Campos Sales

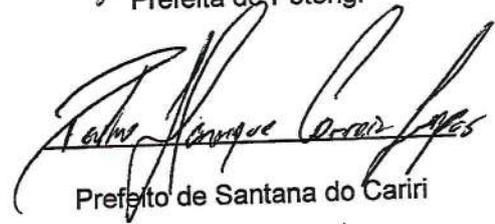
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Crato

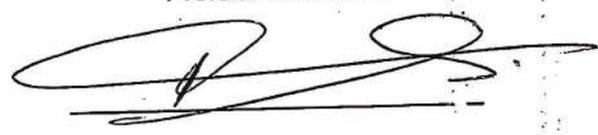
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Farias Brito

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Nova Olinda

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita de Potengi

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Salitre

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Santana do Cariri

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Tarrafas

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Várzea Alegre

**ESTADO DO CEARÁ****MENSAGEM Nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que visa ratificar o 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções aprovado pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, referente ao Consórcio Público da Microrregional de Crato, com objetivo de aprovar a inclusão do Município de Crato entre os entes públicos consorciados, conforme decisão adotada pela Assembleia Geral do Consórcio e de incluir o inciso VII à Cláusula Nona do referido Protocolo de Intenções, a fim de atender o art. 12, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Justifica-se a alteração do Protocolo de Intenções devido a necessidade de aprovar a adesão do Município de Crato ao Consórcio, bem assim pela exigência legal de estabelecimento de quadro de pessoal da entidade. Tais alterações, devem, por exigência legal, ser ratificadas por lei de iniciativa de competência de cada um dos entes consorciados (art. 12, da Lei nº 11.107/2005; art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e; Sub cláusula Terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções, a qual dispõe "que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados").

Desta forma, em consonância com a legislação constitucional, administrativa e sanitária, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de V.Exa. no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Finalizo transmitindo à Presidência dessa Assembleia Legislativa, à Mesa Diretora, e aos ilustres Deputados, protestos de elevado apreço e de distinguida consideração.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA****Governador do Estado**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

RATIFICA O 1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES APROVADO PELO INCISO III, DO ART. 1º, DA LEI Nº 14.458, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE CRATO, COM OBJETIVO DE APROVAR A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS E INCLUIR O INCISO VII, NA CLÁUSULA NONA DO REFERIDO INSTRUMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Ratificado, em todos os seus termos, o 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções aprovado pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, referente ao Consórcio Público da Microrregional de Crato, com objetivo de:

I - aprovar a inclusão do Município de Crato entre os entes públicos consorciados, tendo em vista que o mesmo ratificou o Protocolo de Intenções, conforme Lei Municipal nº 3.251, de 22 de dezembro de 2016 e a Assembleia Geral do Consórcio aprovou pedido de adesão ao Consórcio;

II - incluir o inciso VII à Cláusula Nona do referido Protocolo de Intenções, a fim de atender o inciso IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, instituindo o quadro de pessoal da entidade consorcial;

Art. 2º – As demais cláusulas do Protocolo de Intenções ratificadas pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE ALTANERIA, ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, ASSARÉ, CAMPOS SALES, CRATO, FARIAS BRITO, NOVA OLINDA, POTENGI, SALITRE, SANTANA DO CARIRI, TARRAFAS, VÁRZEA ALEGRE COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DO CRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público, em especial o art. 12, da Lei retromencionada e o art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que determina;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Sub cláusula Terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da microrregião do Crato, a qual dispõe “que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados”.

O Estado do Ceará, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde – Respondendo, Dr. MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA, RG nº 554821-82 - SSP-CE e CPF nº 235.944.703-34 e os **municípios** de **ALTANEIRA/CE**, CNPJ/MF nº. 11.457.093/0001-02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, cédula de identidade/RG nº. 2006029102707 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Luiz Antônio Leite, 146, Centro – ALTANEIRA/CE, **ANTONINA DO NORTE**, CNPJ/MF nº. 11.108.202/0001-78, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA, cédula de identidade/RG nº. 078197514 IFP/RJ, residente e domiciliado(a) na AV. Nelito Mendes, Nº 425, Centro, **ARARIPE**, CNPJ/MF nº. 07.539.984/0001-22, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal GIOVANE GUEDES SILVESTRE, cédula de identidade/RG nº. 182430789 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na AV. Elísio Alves De Alencar Nº 610

Centro – ARARIPE/CE, **ASSARÉ**, CNPJ/MF nº. 12.696.967/0001-39, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA, cédula de identidade/RG nº. 2016.117.2016-9 – SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Paiva, Nº 415, **CAMPO SALES**, CNPJ/MF nº. 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal MOÉSIO LOIOLA DE MELO, cédula de identidade/RG nº. 9400202350-2, residente e domiciliado(a) na Travessa Brasil, 99, Centro - Campos Sales/Ce, **CRATO**, CNPJ/MF nº. 11.737.471/0001-01, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal JOSÉ ÁLTON DE SOUSA BRASIL, cédula de identidade/RG nº. 96002129870, residente e domiciliado(a) na Rua José Carvalho, Nº 63, Centro - Crato/Ce, **FARIAS BRITO**, CNPJ/MF nº. 10.243.406/0001-59, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA, cédula de identidade/RG nº. 137090787-SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Fernandes De Lima, Nº 78, Centro - Farias Brito/Ce, **NOVA OLINDA**, CNPJ/MF nº. 02.437.268/0001-10, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, cédula de identidade/RG nº. 20071505134, residente e domiciliado(a) na R. DOR. JOSÉ MAURÍCIO, Nº 180, CAJUEIRO - NOVA OLINDA/CE, **POTENGI**, CNPJ/MF nº. 10.250.171/0001-22, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal ANTÔNIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS RODRIGUES, cédula de identidade/RG nº. 95008003315, residente e domiciliado(a) na AV. HERCULINO MARROCOS, S/N, **POTENGI/CE**, **SALITRE**, CNPJ/MF nº. 11.423.560/0001-75, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, cédula de identidade/RG nº. 96029177744, residente e domiciliado(a) na TRAVESSA JOSÉ DIONÍSIO FILHO, Nº 13, **SANTANA DO CARIRI**, CNPJ/MF nº. 07.597.347/0001-02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal DANIELI DE ABREU MACHADO, cédula de identidade/RG nº. 2119516/91, residente e domiciliado(a) na RUA DEPUTADO FURTADO LEITE, Nº 437, CENTRO - SANTANA DO CARIRI/CE, **TARRAFAS**, CNPJ/MF nº. 11.696.573/0001-18, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, cédula de identidade/RG nº. 2006029188210, residente e domiciliado(a) na RUA ANTÔNIO BANTIM DE VASCONCELOS, Nº 280, BULANDEIRA - TARRAFAS/CE, **VÁRZEA ALEGRE**, CNPJ/MF nº. 10.237.604/0001-00, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, cédula de identidade/RG nº. 2000099074339, residente e domiciliado(a) na AV. IRACI BEZERRA, Nº 622, VARZANTE - VÁRZEA ALEGRE/CE.

## **DELIBERAM**

Celebrar o presente TERMO ADITIVO ao protocolo de intenções aprovado pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável a matéria nele versada e em especial pelas seguintes cláusulas e condições:

### **OBJETO:**

**Cláusula Primeira** - O presente termo aditivo tem por objeto incluir o Município de Crato – Ceará entre os entes federados consorciados e alterar a Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoal do protocolo de intenções, incluindo o inciso VII na mesma.

**Sub cláusula Primeira** – Nos termos da Assembleia Geral do consórcio, fica aprovada a inclusão do Município de Crato como membro do consórcio Público da Microrregional de Crato, tendo em vista sua adesão ao Consórcio nos termos da Lei Municipal nº 3.251, de 22 de dezembro de 2016, através da qual ratificou o Protocolo de Intenções, devendo ser

cumprido as disposições do art. 12, da Lei de regência dos consórcios.

**Sub cláusula segunda** – Fica incluído na Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoal do protocolo de intenções, o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – Em conformidade com o ar . 4º, inciso IX da Lei nº 11.107/2005, o quadro de pessoal do Consórcio, devidamente aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados, está previsto nos anexos I, II e III, do presente Protocolo de intenções.

#### **Da Ratificação das Demais Cláusula:**

**Cláusula Segunda** – As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor.

#### **Das Disposições Finais**

**Cláusula Terceira** - As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, devendo publicar o extrato do presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza , de de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Altaneira

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Nova Olinda

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Antonina do Norte

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Potengi

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Araripe

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Salitre

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Assaré

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Santana do Cariri

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Campo Sales

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Tarrafas



## ANEXO II A QUE SE REFERE A SUB CLÁUSULA SEGUNDA DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 1º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO



**CONSORCIO**  
**READEQUAÇÃO DE PESSOAL / REPERCUSSÃO FINANCEIRA**      ANO 2016  
 PROPOSTA DE GRUPO TRABALHADOR PROFISSIONAL - NÍVEL SUPERIOR

QUANTIDADE	CATEGORIA PROFISSIONAL	VENCIMENTO FUNDAMENTAL	CADA VENCIMENTO	REBENEFICIAÇÃO					TOTAL BENEFICÍO PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS										TOTAL ENCARGOS PESSOAL	REPERCUSSÃO FINANCEIRA	TOTAL			
				PROVISÃO PARALITIZANTE (1)	PROVISÃO SALÁRIO BASE (2)	REAJUSTAMENTO	PERICULOSIDADE	GRATIFICAÇÃO		INSS FUNDAMENTAL (3)	INSS FUNDAMENTAL (4)	INSS FUNDAMENTAL (5)	INSS FUNDAMENTAL (6)	INSS FUNDAMENTAL (7)	INSS FUNDAMENTAL (8)	INSS FUNDAMENTAL (9)	INSS FUNDAMENTAL (10)	INSS FUNDAMENTAL (11)	INSS FUNDAMENTAL (12)				INSS FUNDAMENTAL (13)	INSS FUNDAMENTAL (14)	INSS FUNDAMENTAL (15)
<b>DIRETORIA</b>																									
1	Coordenador Executivo	CLT	40%		9.688,84				9.688,84	1.477,83	197,78				791,17			1.028,84	524,10	424,42	323,61	265,50	5.895,52	14.587,18	15.892,18
1	Membro Administração Financeira	CLT	40%		8.244,07				8.244,07	1.095,95	158,70				874,78			937,19	272,97	344,98	293,95	237,95	5.111,53	12.549,54	13.444,64
1	Procurador Jurídico	CLT	40%		9.244,07				9.244,07	1.045,99	166,70				474,79			937,10	702,87	344,98	254,90	237,30	8.111,93	13.549,94	12.549,94
<b>ÁREA GERENCIAL</b>																									
1	Gerente Geral	CLT	20%		2.200,00	100,00			2.300,00	878,18	97,82				271,28			376,35	282,96	154,88	194,17	132,03	2.964,96	5.445,70	5.445,70
1	Gerente de Pessoal (RH)	CLT	40%		2.900,00	100,00			3.000,00	818,18	97,82				247,58			342,42	267,84	120,41	94,39	122,60	1.972,18	4.463,06	4.463,06
1	Gerente Financeiro	CLT	40%		3.900,00	100,00			4.000,00	618,18	97,82				242,20			342,42	267,84	120,41	94,39	122,60	1.972,18	4.463,06	4.463,06
1	Coordenador Geral	CLT	40%		2.700,00	100,00			2.800,00	578,18	97,82				231,28			301,20	240,80	118,23	88,75	115,83	1.781,94	4.242,74	4.242,74
1	Téc em Segurança em Trânsito	CLT	40%		1.500,00	100,00			1.600,00	338,18	37,82				135,26			187,68	142,89	60,16	51,81	87,61	1.024,89	2.718,49	2.718,49
<b>ÁREA DE APOIO</b>																									
8	Auxiliar Administrativo	CLT	40%		1.010,00	130,00			1.200,00	240,18	24,00				86,06			123,42	100,00	48,11	66,88	48,02	127,72	1.925,92	9.049,42
1	Técnico em Manutenção	CLT	40%		970,00	0,00			970,00	194,00	19,40				77,80			107,76	80,81	10,87	29,78	38,80	167,66	1.157,86	1.627,86
1	Presidente de Comissão de Licitação								954,00	190,80	19,08				76,32			106,00	79,50	39,32	26,29	38,18	278,18	1.532,16	1.732,16
2	Membros de Comissão de Licitação								800,00	160,00	16,00				42,00			55,00	41,07	20,45	15,36	20,00	363,82	603,82	1.009,64
14	TOTAIS RH				41.388,88	1.717,20			43.106,08	8.878,26	9.907,81	890,78			2.982,04			4.848,82	3.711,28	1.821,61	1.767,02	1.791,23	36.991,88	71.329,81	80.342,09
SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2016: 364,00																									
O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2016 É DE R\$ 364,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2017 É DE R\$ 378,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2018 É DE R\$ 392,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2019 É DE R\$ 406,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2020 É DE R\$ 420,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2021 É DE R\$ 434,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2022 É DE R\$ 448,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2023 É DE R\$ 462,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2024 É DE R\$ 476,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2025 É DE R\$ 490,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2026 É DE R\$ 504,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2027 É DE R\$ 518,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2028 É DE R\$ 532,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2029 É DE R\$ 546,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2030 É DE R\$ 560,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2031 É DE R\$ 574,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2032 É DE R\$ 588,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2033 É DE R\$ 602,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2034 É DE R\$ 616,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2035 É DE R\$ 630,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2036 É DE R\$ 644,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2037 É DE R\$ 658,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2038 É DE R\$ 672,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2039 É DE R\$ 686,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2040 É DE R\$ 700,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2041 É DE R\$ 714,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2042 É DE R\$ 728,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2043 É DE R\$ 742,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2044 É DE R\$ 756,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2045 É DE R\$ 770,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2046 É DE R\$ 784,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2047 É DE R\$ 798,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2048 É DE R\$ 812,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2049 É DE R\$ 826,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2050 É DE R\$ 840,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2051 É DE R\$ 854,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2052 É DE R\$ 868,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2053 É DE R\$ 882,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2054 É DE R\$ 896,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2055 É DE R\$ 910,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2056 É DE R\$ 924,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2057 É DE R\$ 938,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2058 É DE R\$ 952,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2059 É DE R\$ 966,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2060 É DE R\$ 980,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2061 É DE R\$ 994,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2062 É DE R\$ 1.008,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2063 É DE R\$ 1.022,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2064 É DE R\$ 1.036,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2065 É DE R\$ 1.050,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2066 É DE R\$ 1.064,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2067 É DE R\$ 1.078,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2068 É DE R\$ 1.092,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2069 É DE R\$ 1.106,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2070 É DE R\$ 1.120,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2071 É DE R\$ 1.134,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2072 É DE R\$ 1.148,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2073 É DE R\$ 1.162,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2074 É DE R\$ 1.176,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2075 É DE R\$ 1.190,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2076 É DE R\$ 1.204,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2077 É DE R\$ 1.218,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2078 É DE R\$ 1.232,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2079 É DE R\$ 1.246,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2080 É DE R\$ 1.260,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2081 É DE R\$ 1.274,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2082 É DE R\$ 1.288,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2083 É DE R\$ 1.302,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2084 É DE R\$ 1.316,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2085 É DE R\$ 1.330,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2086 É DE R\$ 1.344,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2087 É DE R\$ 1.358,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2088 É DE R\$ 1.372,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2089 É DE R\$ 1.386,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2090 É DE R\$ 1.400,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2091 É DE R\$ 1.414,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2092 É DE R\$ 1.428,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2093 É DE R\$ 1.442,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2094 É DE R\$ 1.456,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2095 É DE R\$ 1.470,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2096 É DE R\$ 1.484,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2097 É DE R\$ 1.498,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2098 É DE R\$ 1.512,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2099 É DE R\$ 1.526,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2100 É DE R\$ 1.540,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2101 É DE R\$ 1.554,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2102 É DE R\$ 1.568,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2103 É DE R\$ 1.582,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2104 É DE R\$ 1.596,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2105 É DE R\$ 1.610,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2106 É DE R\$ 1.624,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2107 É DE R\$ 1.638,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2108 É DE R\$ 1.652,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2109 É DE R\$ 1.666,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2110 É DE R\$ 1.680,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2111 É DE R\$ 1.694,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2112 É DE R\$ 1.708,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2113 É DE R\$ 1.722,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2114 É DE R\$ 1.736,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2115 É DE R\$ 1.750,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2116 É DE R\$ 1.764,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2117 É DE R\$ 1.778,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2118 É DE R\$ 1.792,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2119 É DE R\$ 1.806,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2120 É DE R\$ 1.820,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2121 É DE R\$ 1.834,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2122 É DE R\$ 1.848,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2123 É DE R\$ 1.862,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2124 É DE R\$ 1.876,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2125 É DE R\$ 1.890,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2126 É DE R\$ 1.904,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2127 É DE R\$ 1.918,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2128 É DE R\$ 1.932,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2129 É DE R\$ 1.946,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2130 É DE R\$ 1.960,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2131 É DE R\$ 1.974,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2132 É DE R\$ 1.988,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2133 É DE R\$ 2.002,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2134 É DE R\$ 2.016,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2135 É DE R\$ 2.030,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2136 É DE R\$ 2.044,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2137 É DE R\$ 2.058,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2138 É DE R\$ 2.072,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2139 É DE R\$ 2.086,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2140 É DE R\$ 2.100,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2141 É DE R\$ 2.114,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2142 É DE R\$ 2.128,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2143 É DE R\$ 2.142,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2144 É DE R\$ 2.156,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2145 É DE R\$ 2.170,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2146 É DE R\$ 2.184,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2147 É DE R\$ 2.198,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2148 É DE R\$ 2.212,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2149 É DE R\$ 2.226,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2150 É DE R\$ 2.240,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2151 É DE R\$ 2.254,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2152 É DE R\$ 2.268,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2153 É DE R\$ 2.282,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2154 É DE R\$ 2.296,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2155 É DE R\$ 2.310,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2156 É DE R\$ 2.324,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2157 É DE R\$ 2.338,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2158 É DE R\$ 2.352,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2159 É DE R\$ 2.366,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2160 É DE R\$ 2.380,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2161 É DE R\$ 2.394,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2162 É DE R\$ 2.408,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2163 É DE R\$ 2.422,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2164 É DE R\$ 2.436,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2165 É DE R\$ 2.450,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2166 É DE R\$ 2.464,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2167 É DE R\$ 2.478,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2168 É DE R\$ 2.492,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2169 É DE R\$ 2.506,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2170 É DE R\$ 2.520,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2171 É DE R\$ 2.534,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2172 É DE R\$ 2.548,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2173 É DE R\$ 2.562,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2174 É DE R\$ 2.576,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2175 É DE R\$ 2.590,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2176 É DE R\$ 2.604,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2177 É DE R\$ 2.618,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2178 É DE R\$ 2.632,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2179 É DE R\$ 2.646,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2180 É DE R\$ 2.660,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2181 É DE R\$ 2.674,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2182 É DE R\$ 2.688,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2183 É DE R\$ 2.702,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2184 É DE R\$ 2.716,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2185 É DE R\$ 2.730,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2186 É DE R\$ 2.744,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2187 É DE R\$ 2.758,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2188 É DE R\$ 2.772,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2189 É DE R\$ 2.786,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2190 É DE R\$ 2.800,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2191 É DE R\$ 2.814,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2192 É DE R\$ 2.828,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2193 É DE R\$ 2.842,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2194 É DE R\$ 2.856,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2195 É DE R\$ 2.870,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2196 É DE R\$ 2.884,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2197 É DE R\$ 2.898,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2198 É DE R\$ 2.912,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2199 É DE R\$ 2.926,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2200 É DE R\$ 2.940,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2201 É DE R\$ 2.954,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2202 É DE R\$ 2.968,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2203 É DE R\$ 2.982,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2204 É DE R\$ 2.996,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2205 É DE R\$ 3.010,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2206 É DE R\$ 3.024,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2207 É DE R\$ 3.038,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2208 É DE R\$ 3.052,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2209 É DE R\$ 3.066,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2210 É DE R\$ 3.080,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2211 É DE R\$ 3.094,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2212 É DE R\$ 3.108,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2213 É DE R\$ 3.122,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2214 É DE R\$ 3.136,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2215 É DE R\$ 3.150,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2216 É DE R\$ 3.164,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2217 É DE R\$ 3.178,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2218 É DE R\$ 3.192,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2219 É DE R\$ 3.206,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2220 É DE R\$ 3.220,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2221 É DE R\$ 3.234,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2222 É DE R\$ 3.248,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2223 É DE R\$ 3.262,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2224 É DE R\$ 3.276,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2225 É DE R\$ 3.290,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2226 É DE R\$ 3.304,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2227 É DE R\$ 3.318,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2228 É DE R\$ 3.332,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2229 É DE R\$ 3.346,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2230 É DE R\$ 3.360,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2231 É DE R\$ 3.374,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2232 É DE R\$ 3.388,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2233 É DE R\$ 3.402,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2234 É DE R\$ 3.416,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2235 É DE R\$ 3.430,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2236 É DE R\$ 3.444,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2237 É DE R\$ 3.458,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2238 É DE R\$ 3.472,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2239 É DE R\$ 3.486,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2240 É DE R\$ 3.500,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2241 É DE R\$ 3.514,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2242 É DE R\$ 3.528,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2243 É DE R\$ 3.542,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2244 É DE R\$ 3.556,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2245 É DE R\$ 3.570,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2246 É DE R\$ 3.584,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2247 É DE R\$ 3.598,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2248 É DE R\$ 3.612,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2249 É DE R\$ 3.626,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2250 É DE R\$ 3.640,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2251 É DE R\$ 3.654,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2252 É DE R\$ 3.668,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2253 É DE R\$ 3.682,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2254 É DE R\$ 3.696,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2255 É DE R\$ 3.710,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2256 É DE R\$ 3.724,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2257 É DE R\$ 3.738,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2258 É DE R\$ 3.752,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2259 É DE R\$ 3.766,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2260 É DE R\$ 3.780,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2261 É DE R\$ 3.794,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2262 É DE R\$ 3.808,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2263 É DE R\$ 3.822,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2264 É DE R\$ 3.836,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2265 É DE R\$ 3.850,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2266 É DE R\$ 3.864,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2267 É DE R\$ 3.878,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2268 É DE R\$ 3.892,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2269 É DE R\$ 3.906,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2270 É DE R\$ 3.920,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2271 É DE R\$ 3.934,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2272 É DE R\$ 3.948,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2273 É DE R\$ 3.962,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2274 É DE R\$ 3.976,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2275 É DE R\$ 3.990,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2276 É DE R\$ 4.004,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2277 É DE R\$ 4.018,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2278 É DE R\$ 4.032,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2279 É DE R\$ 4.046,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2280 É DE R\$ 4.060,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2281 É DE R\$ 4.074,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2282 É DE R\$ 4.088,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2283 É DE R\$ 4.102,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2284 É DE R\$ 4.116,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2285 É DE R\$ 4.130,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2286 É DE R\$ 4.144,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2287 É DE R\$ 4.158,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2288 É DE R\$ 4.172,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2289 É DE R\$ 4.186,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2290 É DE R\$ 4.200,00. O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2291 É DE R\$ 4.214,00. O VALOR																									

**ANEXO III A QUE SE REFERE A SUB CLÁUSULA SEGUNDA DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 1º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO.**



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R  
READEQUAÇÃO DE PESSOAL / REPERCUSSÃO FINANCEIRA - ANO 2018  
RTP 05/14 LÍNEA CEN-03 DE TRABALHO PROCURADORES JUDICIAIS**

QUANTIDADE	CATEGORIA PROFISSIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	ENCARGOS SOCIAIS						TOTAL REMUNERAÇÃO PESSOAL	INSS PATRONAL 20%	RAT - 2%	REPERCUSSÃO FINANCEIRA	FGTS 8%	FGTS PATRONAL 4%	FERIAS-11,11%	13º SALÁRIO	PROVISÃO		FUNDO RESCISÓRIO-4,0%	TOTAL ENCARGOS PESSOAL	REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	TOTAL
				REAJUSTE (%)	PROPOSTA SALÁRIO BASE 2018	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE 30% OU 40%	URBANIZAÇÃO	FERIAS - 4,0%									13º SALÁRIO					
<b>2 DIRETORIA</b>																							
1	Diretor Geral	CLT	40hs		8.244,91	190,80			2.424,81	1.886,99	169,70		624,78		937,19	762,87	344,88	258,95	137,30	8.117,82	13.549,84	11.569,54	1.979,30
1	Assessor Técnico-Administrativo	CLT	40hs		4.250,00	190,80			4.440,80	888,16	88,82		355,26		493,42	378,05	181,80	136,32	177,83	2.861,30	7.132,10	5.824,52	1.307,58
<b>3 ÁREA ASSISTENCIAL</b>																							
13	Cirurgião Dentista	CLT	25hs		2.447,00	190,80			2.637,80	527,56	52,76		210,02		283,09	219,81	107,93	80,94	105,51	1.558,81	4.225,41	3.622,31	603,10
1	Clínico Geral	CLT	25hs		2.447,00	190,80			2.637,80	527,56	52,76		210,02		283,09	219,81	107,93	80,94	105,51	1.558,81	4.225,41	3.622,31	603,10
4	Cirurgião Dentista	CLT	40hs		4.894,00	190,80			5.084,80	1.016,96	101,70		406,78		564,97	423,72	207,97	158,10	203,29	1.081,58	6.166,38	5.084,80	1.081,58
3	Assessor de F. Admin. Dent.	CLT	40hs		990,00	190,80			1.180,80	236,16	23,62		94,48		121,28	93,40	43,28	26,25	47,23	715,81	1.896,61	1.586,24	310,37
12	Téc. de F. Admin. Dent.	CLT	40hs		1.627,00	190,80			1.817,80	363,56	36,36		27,42		35,91	101,48	45,81	37,33	48,71	738,84	1.955,84	1.555,84	400,00
2	Téc. de F. Admin. Dent. (Especialista)	CLT	40hs		1.027,00		410,80		1.437,80	287,56	28,76		115,02		159,75	119,91	52,81	44,14	57,61	871,36	2.308,16	1.818,16	490,00
1	Téc. de F. Admin. Dent.	CLT	40hs		2.300,00	190,80			2.490,80	498,16	49,82		190,28		274,75	203,95	101,87	76,47	99,63	1.502,52	4.000,32	3.000,32	1.000,00
<b>3.1 ÁREA DE APOIO</b>																							
3	Administrativa	CLT	44hs		987,00	190,80			1.177,80	235,56	23,56		94,22		138,87	99,15	49,17	36,10	47,11	713,79	1.891,59	1.594,78	296,81
1	Proced. Adm. Dent.	CLT	44hs		1.010,00	190,80			1.200,80	240,16	24,02		98,06		132,42	100,08	49,11	36,96	48,03	727,23	1.928,53	1.528,53	400,00
8	Assessoria Administrativa	CLT	44hs																				
3	Proced. Adm. Dent.	CLT	44hs		970,00	190,80			1.160,80	232,16	23,22		82,86		128,82	96,51	47,48	35,64	46,42	703,49	1.804,49	1.504,49	300,00
1	Téc. de F. Admin. Dent.	CLT	42hs		1.549,00				1.549,00	309,80	30,98		129,20		171,11	128,83	62,36	47,28	51,00	823,56	2.473,56	2.473,56	0,00
4	Proced. Adm. Dent.	CLT	44hs de 12,00		1.260,00		375,00		1.635,00	327,00	32,70		130,00		180,55	133,41	66,40	49,89	55,30	994,82	2.629,82	2.129,82	500,00
<b>81</b>	<b>TOTALS RH</b>				<b>33.383,81</b>	<b>2.992,80</b>	<b>785,80</b>	<b>2.000,00</b>	<b>38.262,41</b>	<b>7.683,82</b>	<b>746,38</b>		<b>3.081,41</b>		<b>4.281,81</b>	<b>3.188,84</b>	<b>1.569,15</b>	<b>1.174,83</b>	<b>1.520,70</b>	<b>23.191,78</b>	<b>61.456,31</b>	<b>48.753,16</b>	<b>12.703,15</b>
																					<b>REAJUSTE 13,12%</b>	<b>4.230,81</b>	<b>5.616,99</b>
																					<b>PROVISÃO 13,12%</b>	<b>4.230,81</b>	<b>5.616,99</b>
																					<b>TOTAL</b>	<b>137.767,58</b>	<b>137.767,58</b>

SALÁRIO MÍNIMO EM JAN/2018: R\$ 964,00





Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORES - Coordenação  
Folha 06  
No. 10  
Câmara de Vereadores

Fortaleza, 21 de setembro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº178 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,72

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.655, 13 de setembro de 2018.  
(Autoria: Mirian Sobreira)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ORDEM DA MISERICÓRDIA DE JESUS  
- OMJ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Ordem da Misericórdia de Jesus - OMJ, CNPJ nº 13.108.442/0001-06, sem fins lucrativos, situada na Rua Maria José P. Jereissati, Bairro Barroso, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.656, 13 de setembro de 2018.

**RATIFICA O 1º TERMO ADITIVO  
AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
APROVADO PELO INCISO III, DO ART.  
1º, DA LEI Nº14.458, DE 15 DE SETEMBRO  
DE 2009, REFERENTE AO CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE  
CRATO, COM OBJETIVO DE APROVAR  
A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO  
ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS E  
INCLUIR O INCISO VII, NA CLÁUSULA  
NONA DO REFERIDO INSTRUMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Ratificado, em todos os seus termos, o 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções aprovado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, referente ao Consórcio Público da Microrregional de Crato, com objetivo de:

I - aprovar a inclusão do Município de Crato entre os entes públicos consorciados, tendo em vista que o mesmo ratificou o Protocolo de Intenções, conforme Lei Municipal nº 3.251, de 22 de dezembro de 2016 e a Assembleia Geral do Consórcio aprovou pedido de adesão ao Consórcio;

II - incluir o inciso VII à Cláusula Nona do referido Protocolo de Intenções, a fim de atender o inciso IX do art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, instituindo o quadro de pessoal da entidade consorcial.

Art. 2º As demais cláusulas do Protocolo de Intenções ratificadas pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.657, 13 de setembro de 2018.  
(Autoria: Tomaz Holanda)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ,  
O EVENTO CARIRI MOTO FEST, NO  
MUNICÍPIO DO CRATO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Cariri Moto Fest, evento que se realiza no mês de março, no Parque de Eventos Pedro Felício Cavalcante, no Município do Crato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

LEI Nº16.658, 13 de setembro de 2018.  
(Autoria: Osmar Baquit)

**DENOMINA ANTÔNIO ELEUTÉRIO DE  
PÁDUA A ARENINHA LOCALIZADA NA  
SEDE DO MUNICÍPIO DE MOMBACA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Antônio Eleutério de Pádua a Areninha localizada na sede do Município de Mombaca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.659, 13 de setembro de 2018.  
(Autoria: Julinho e Tin Gomes)

**DENOMINA JOSÉ TELES DE MORAES  
A CE-253, NO TRECHO QUE LIGA  
O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO AO  
DISTRITO DE GASSI, E ANTÔNIO  
MARÇAL PINTO DE CASTRO O TRECHO  
DA CE-253, QUE LIGA O DISTRITO DE  
GASSI AO MUNICÍPIO DE PACOTI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina José Teles de Moraes a CE-253, no trecho que liga o Município de Redenção ao Distrito de Gassi, e Antônio Marçal Pinto de Castro o trecho da CE-253, que liga o Distrito de Gassi ao Município Pacoti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.660, 13 de setembro de 2018.  
(Autoria: Walter Cavalcante)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO  
PSICÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Psicólogo.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.661, 13 de setembro de 2018.  
(Autoria: Fernando Hugo)

**DENOMINA CARLOS AUGUSTO MATOS  
PIRES A ARENINHA LOCALIZADA NO  
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Carlos Augusto Matos Pires a Areninha localizada na Rua Padre Matias, no Centro do Município de Aquiraz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana



Governador  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governadora  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Gabinete do Governador  
**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Gabinete do Vice-Governador  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**

Casa Civil  
**FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE (RESPONDENDO)**

Procuradoria Geral do Estado  
**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**

Conselho Estadual de Educação  
**JOSÉ LINHARES PONTE**

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura  
**EUVALDO BRINGEL OLINDA**

Secretaria das Cidades  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND**

Secretaria da Cultura  
**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
**CESAR AUGUSTO RIBEIRO**

Secretaria da Educação  
**ROGERS VASCONCELOS MENDES**

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas  
**FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO**

Secretaria do Esporte  
**JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretaria da Fazenda  
**JOÃO MARCOS MAIA**

Secretaria da Infraestrutura  
**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria do Meio Ambiente  
**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria dos Recursos Hídricos  
**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde  
**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**

Secretaria do Turismo  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)**

LEI Nº16.662, 13 de setembro de 2018.  
(Autoria: Fernando Hugo)

**INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO EVANGELIZAR CARIRI COM O PADRE REGINALDO MANZOTTI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento Religioso "Evangelizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti".

Parágrafo único. O Evento a que se refere o caput deste artigo será realizado, anualmente, no Cariri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO. DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**  
em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, de ofício, nos termos do art. 63, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e de acordo com o Decreto nº 32.797, de 30 de agosto de 2018, **ADÃO LINHARES MUNIZ**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DA INFRAESTRUTURA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 31 de agosto de 2018. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com o Decreto nº 32.797, de 30 de agosto de 2018, RESOLVE NOMEAR **ADÃO LINHARES MUNIZ**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 31 de agosto de 2018. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNADORIA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 104/2018**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do GABINETE DO GOVERNADOR, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.651.302/0001-79, neste ato representado pela Sra. Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva do Gabinete do Governador. CONTRATADA: Empresa **HERBYSTON VIDAL BARROS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.815.852/0001-41, com sede na Av. Dep. Paulino Rocha, nº 55, loja 05, Cajazeiras, CEP: 60.864-311, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Sr. Herbyston Vidal Barros, brasileiro, portador do CPF nº 010.123.163-60. OBJETO: **Contratação para apresentação da banda musical "PATRULHA"**, em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará denominado "Inauguração do Residencial Rachel de Queiroz", a ser realizado no dia 28 de março de 2018, no município de Quixadá/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento no Edital da "Quarta Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará", o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 218, de 23 de novembro de 2017, na Lei Federal nº 8.666/93 FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cujo pagamento será efetuado em parcela única, através de nota de empenho DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11100015.04.122.081.18600.15.33903900.1.00.00.040. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2018 SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva do Gabinete do Governador - representante do CONTRATANTE e Herbyston Vidal Barros, representante da CONTRATADA.

Mônica Pontes Aguiar  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 247/2018**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do GABINETE DO GOVERNADOR, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.651.302/0001-79, neste ato representado pela Sra. Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva do Gabinete do Governador, portadora do RG nº 92002333360 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 194.481.123-00, residente e domiciliada



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE ALTANEIRA, ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, ASSARÉ, CAMPOS SALES, CRATO, FARIAS BRITO, NOVA OLINDA, POTENGI, SALITRE, SANTANA DO CARIRI, TARRAFAS, VÁRZEA ALEGRE COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DO CRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público, em especial o caput do art. 12, da Lei retromencionada e o art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que determinam que “a alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Lei Federal nº 13.822, de 03 de maio de 2019, alterou o § 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.107, de 06 de agosto de 2005, estabelecendo que no consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**CONSIDERANDO**, também, o Decreto Estadual nº 33.413, de 20 de dezembro de 2019, que disciplina a participação do Estado do Ceará em consórcios públicos de saúde;

**CONSIDERANDO**, a Sub cláusula Terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da microrregião do Crato, a qual dispõe “que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação

deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados”.

**CONSIDERANDO**, por fim, as alterações no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, devendo constar as alterações no Protocolo de Intenções, via Termo Aditivo, mediante assinatura de todos os entes consorciados e ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

O **Estado do Ceará**, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, e os **municípios de ALTANEIRA/CE**, CNPJ/MF nº. 11.457.093/0001-02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, cédula de identidade/RG nº. 2006029102707 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Luiz Antônio Leite, 146, Centro – ALTANEIRA/CE, **ANTONINA DO NORTE**, CNPJ/MF nº. 11.108.202/0001-78, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, cédula de identidade/RG nº. 262758220DETRANRJ, residente e domiciliado(a) na Rua João batista Arrais, 08, Centro, **ARARIPE**, CNPJ/MF nº. 07.539.984/0001-22, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal GIOVANE GUEDES SILVESTRE, cédula de identidade/RG nº. 182430789 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na AV. Elísio Alves De Alencar, Nº 649, Centro – ARARIPE/CE, **ASSARÉ**, CNPJ/MF nº. 12.696.967/0001-39, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA, cédula de identidade/RG nº. 2016.117.2016-9 – SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Paiva, Nº 415, **CAMPOS SALES**, CNPJ/MF nº. 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal MOÉSIO LOIOLA DE MELO, cédula de identidade/RG nº. 9400202350-2, residente e domiciliado(a) na Travessa Brasil, 99, Centro - Campos Sales/Ce, **CRATO**, CNPJ/MF nº. 11.737.471/0001-01, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal JOSÉ AÍLTON DE SOUSA BRASIL, cédula de identidade/RG nº. 96002129870, residente e domiciliado(a) na Rua José Carvalho, Nº 63, Centro - Crato/Ce, **FARIAS BRITO**, CNPJ/MF nº. 10.243.406/0001-59, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA, cédula de identidade/RG nº. 137090787-SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Fernandes De Lima, Nº 78, Centro - Farias Brito/Ce, **NOVA OLINDA**, CNPJ/MF nº. 02.437.268/0001-10, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr. ITALO BRITO ALENCAR ALVES, cédula de identidade/RG nº. 97029158977 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Av. Perimetral s/nNOVA OLINDA/CE, **POTENGI**, CNPJ/MF nº. 10.250.171/0001-22, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal ANTÔNIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS RODRIGUES, cédula de identidade/RG nº. 95008003315, residente e domiciliado(a) na AV. HERCULINO MARROCOS, S/N, POTENGI/CE, **SALITRE**, CNPJ/MF nº. 11.423.560/0001-75, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, cédula de identidade/RG nº. 96029177744, residente e domiciliado(a) na TRAVESSA JOSÉ DIONÍSIO FILHO, Nº 13, **SANTANA DO CARIRI**, CNPJ/MF nº. 07.597.347/0001-02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr. Pedro Henrique Correia Lopes, portador da Cédula de Identidade

nº 384027416, residente e domiciliado na Rua Deputado Furtado Leite, 281, Centro, Santana do Cariri-CE – CEP TARRAFAS, CNPJ/MF nº. 11.696.573/0001-18, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, cédula de identidade/RG nº. 2006029188210, residente e domiciliado(a) na RUA ANTÔNIO BANTIM DE VASCONCELOS, Nº 280, BULANDEIRA - TARRAFAS/CE, VÁRZEA ALEGRE, CNPJ/MF nº. 10.237.604/0001-00, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, cédula de identidade/RG nº. 2000099074339, residente e domiciliado(a) na AV. IRACI BEZERRA, Nº 622, VARZANTE - VÁRZEA ALEGRE/CE.

## DELIBERAM

Celebrar o presente TERMO ADITIVO ao protocolo de intenções aprovado pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, e Leis municipais dos Municípios consorciados, a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável a matéria nele versada e em especial pelas seguintes cláusulas e condições:

### OBJETO:

**Cláusula Primeira** – A Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções, a qual trata da Estrutura Organizacional da Entidade, passa vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional**

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:

I - Assembleia Geral - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;

III- Vice Presidência do Consórcio- exercente da representação legal da associação pública, no caso de substituição do Presidente do Consórcio.

IV - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

**Cláusula Segunda** – A Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções, a qual trata da Estrutura Organizacional da Entidade, passa vigorar com a seguinte redação:

**Subcláusula Primeira** – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, devendo constar obrigatoriamente função comissionada de Direção Administrativo-Financeira e de Direção das Unidades de Saúde gerenciadas pelo Consórcio, as quais serão de provimento de livre nomeação e exoneração, precedido de processo seletivo público, onde serão avaliados conhecimentos técnicos e experiência comprovada na gestão e/ou saúde pública, conforme requisitos e critérios estabelecidos no Estatuto da Entidade, devidamente aprovados em Assembleia Geral.

**Cláusula Terceira**– A Subcláusula sexta da Cláusula Oitava do protocolo de intenções, a qual trata do funcionamento da Assembleia, passa vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Oitava - Da Assembleia Geral:**

Subcláusula Sexta – Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade dos votos válidos.

**Cláusula Quarta-** A Cláusula Nona do protocolo de intenções, a qual trata da Gestão de Pessoal, fica incluída dos incisos VII, VIII e IX com a seguinte redação:

**Clausula Nona – Da Gestão de Pessoal**

VII – Em conformidade com o art. 4º, inciso IX da Lei nº 11.107/2005, o quadro de pessoal do Consórcio, devidamente aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados, está previsto nos anexos I, II e III, IV e V do presente Protocolo de intenções.

VIII – Os empregados do Consórcio e os servidores que lhes forem cedidos farão jus a indenização, a título de diária e/ou ajuda de custo, pelo deslocamento da sede da Entidade para outras localidades do território estadual, nacional e/ou internacional, cujas condições de percepção serão regulamentadas pelo Estatuto, devidamente aprovado em Assembleia Geral.

IX- Ficam incluídos nos quadros do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato os empregos públicos de motorista e agente de viagem do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos.

#### **Da Ratificação das Demais Cláusulas:**

**Cláusula Quarta** – As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor.

#### **Das Disposições Finais**

**Cláusula Quinta** - As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, devendo publicar o extrato do presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado e, ainda, ratificá-lo através de lei de seus respectivos Legislativos.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

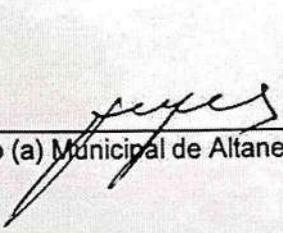
Fortaleza, 23 de Julho de 2020.

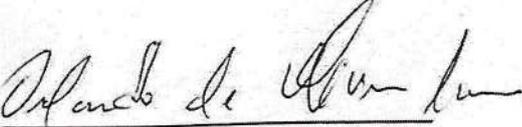
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

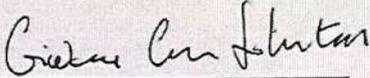
# CPSMC

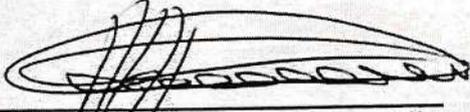
Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

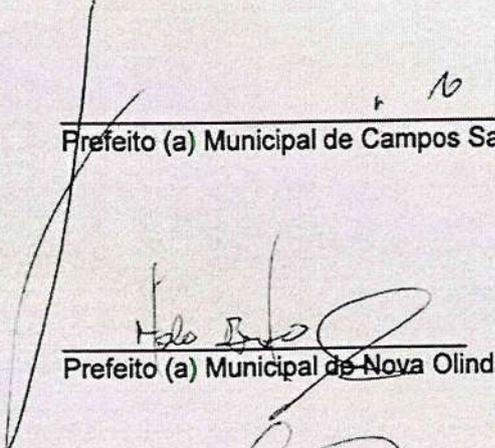
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Altaneira

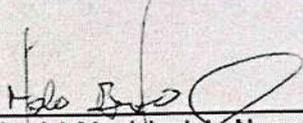
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Antonina do Norte

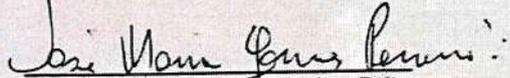
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Araripe

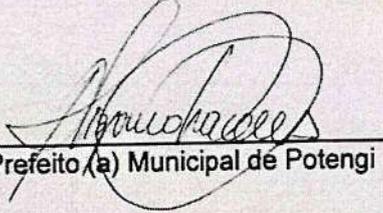
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Assaré

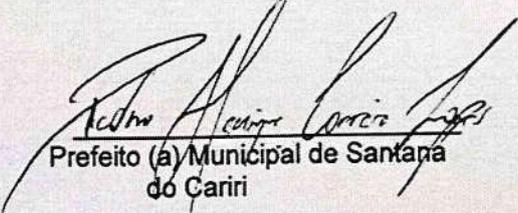
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Campos Sales

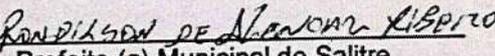
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Crato

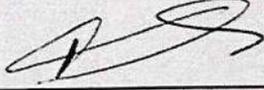
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Nova Olinda

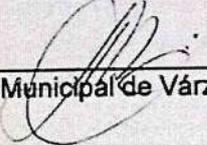
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Farias Brito

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Potengi

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Santana do Cariri

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Salitre

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Tarrafas

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) Municipal de Várzea Alegre







ANEXO IV A QUE SE REFERE AO INCISO VII DA CLÁUSULA NONA DO  
ESTATUTO COM REDAÇÃO DADA CLÁUSULA QUARTA DESTE SEGUNDO  
TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
POLICLÍNICA TIPO 2

REQUISITOS PARA ADMISSÃO/VAGAS/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO

Emprego Público	Vagas	Requisitos exigidos para contratação	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
Diretor Geral	01	Graduação em curso superior	40	10.959,69 + insalubridade
Enfermeiro	02	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	30h	R\$ 2.203,50 + Insalubridade
Enfermeiro Estomoterapeuta	01	Graduação em Enfermagem, registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.com Especialização em Estomaterapia, reconhecido pela Associação Brasileira de Estomaterapia - SOBEST e registro ativo no conselho de classe do estado do Ceará.	30h	R\$ 2.203,50 + Insalubridade
Farmacêutico	01	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente	30h	R\$ 3.634,08 + insalubridade
Fisioterapeuta	02	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional	30h	R\$ 2.983,20 + Insalubridade
Fonoaudiólogo	01	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional sendo especialista em audiologia.	30h	R\$ 2.983,20 Insalubridade
Fonoaudiólogo	01	Graduação em Fonoaudiologia,	30h	R\$ 2.98

		Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional sendo especialista em motricidade orofacial, disfagia ou linguagem		3,20+ Insalubridade
Nutricionista	01	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional	30h	R\$ 2.15 2,00 + insalubridade
Psicólogo	01	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional	30h	R\$ 3.01 3,34 + insalubridade
Terapeuta ocupacional	01	Graduação em Terapia ocupacional, Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional	30h	R\$ 2.98 3,20+ Insalubridade
Assistente Social	01	Graduação em Serviço Social, Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional	30h	R\$ 2.00 0,00 + insalubridade
Assessor técnico da qualidade	01	Graduação em enfermagem, registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. Experiência comprovada na área de atuação de no mínimo 01 ano.	36h	R\$ 5.54 2,57 + insalubridade
Médico Especialista em Traumatologia e Ortopedia	02	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Traumatologia e Ortopedia e/ou membro da sociedade de Traumatologia e Ortopedia.	20h	R\$ 6.41 6,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Ginecologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia	20h	R\$ 6.41 6,20 + Insalubridade

Médico Especialista em Obstetrícia	02	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Obstetrícia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Gastroenterologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Gastroenterologia-Endoscopia digestiva	02	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia com habilidade para realizar Endoscopia Digestiva.	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico especialista em Gastroenterologia – colonoscopia e retossigmoidoscopia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia com habilidade para realizar– colonoscopia e retossigmoidoscopia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Oftalmologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia.	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Urologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade brasileira de Urologia.	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico especialista em otorrinolaringologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade

		membro da sociedade brasileira de Otorrinolaringologia.		
Médico Especialista em radiologia / Diagnóstico por Imagem	03	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem.	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em radiologia / Diagnóstico por Imagem ou ultrassonografia	02	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem ou ultrassonografia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico especialista em Radiologia intervencionista	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia Intervencionista /Diagnóstico por Imagem.	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Cardiologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Cardiologia/ Ergometria	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade brasileira de Cardiologia.	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Cardiologia / Ecocardiografia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade brasileira de Cardiologia.	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade

Médico Especialista em Mastologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Angiologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Angiologia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Endocrinologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Neurologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neurologia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Neuropediatria	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neuropediatria	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Médico Especialista em Neurologia – com habilidade técnica para laudar eletroencefalograma	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neurologia – com habilidade técnica para laudar eletroencefalograma	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade

Médico Especialista em Anestesiologia	01	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Anestesiologia	20h	R\$ 6.416,20 + Insalubridade
Controlador	01	Graduação em Ensino Superior em qualquer área.	40h	R\$ 5.200,00 + insalubridade
Técnico Enfermagem	em 15	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	40h	R\$ 1.155,99 + insalubridade
Técnico Radiologia	em 07	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	24h	R\$ 1.790,88 + periculosidade
Técnico informática	de 01	Nível Médio Completo e curso de Técnico em Informática concluído em instituição reconhecida pelo MEC;	40h	1.567,50 + insalubridade
Total Geral	65			

## POLICLÍNICA TIPO 2

### REQUISITOS PARA ADMISSÃO/VAGAS/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO

Emprego Público	Vagas	Requisitos exigidos para contratação	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
Auxiliar administrativo	06	Ensino médio completo e curso em informática, precisamente em Word e Excel.	40h	R\$ 1.433,16 + insalubridade
Auxiliar	06	Ensino médio completo e curso	40h	R\$ 1.433,

# CPSMC

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

administrativo (Recepcionista)		em informática, precisamente em Word e Excel		16 + insalubrid ade
Vigia	04	Ensino médio completo, curso em vigilância e/ou segurança	Escala 12 x 36 horas	R\$ 1.078, 02 + insalubrid ade
Auxiliar Gerais	Serviços 10	Ensino Fundamental	42h	R\$ 1.078, 02 + insalubrid ade
Total	26			

## ANEXO V

A QUE SE REFERE AO INCISO VII DA CLÁUSULA NONA DO ESTATUTO  
COM REDAÇÃO DADA CLÁUSULA QUARTA DESTE SEGUNDO TERMO  
ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS

### REQUISITOS PARA ADMISSÃO/VAGAS/CARGA HORÁRIA/SALARIO

Motorista	Ensino Fundamental concluído e CNH "D" ou "E"	13	40	1.667,32
Agente de Viagem	Ensino Fundamental completo	13	40	1.078,02

**CPSM Crato**

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC**

Rua José Marrocos, Nº 959, Bairro Pinto Madeira, CEP 63100-970 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15

# **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE  
CRATO- CPSMC**

**TÍTULO I**

**DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I  
Da Denominação**

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 20ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO- CPSMC**.

**CAPÍTULO II  
Dos consorciados**

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, será Integrado pelos seguintes consorciados:

I - O **ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63;

II - O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J Nº 07.385.503/0001-71, com sede estabelecida na Rua Furtado Leite, N.º 272, Centro, CEP 63.195-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Dorival de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 99099033738 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 276.436.973-53, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Antônio S/N, Centro, Altaneira-CE;

III - O **MUNICÍPIO DE ARARIPE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita C.N.P.J. Nº 07.539.984/0001-22, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Alexandre Arrais, N.º 757, Centro, CEP 63.170-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Germano Correia, portador da Cédula de Identidade nº 931749 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 409.200.894-53, residente e domiciliado na Fazenda Belém S/N, Araripe-CE;

IV - O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita C.N.P.J. Nº 07416704/0001-99, com sede da Prefeitura estabelecida na Travessa Sul, 440, CEP 63150-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ney Martins, portador da Cédula de Identidade nº 0038280850, SSP-BA, inscrito no C.P.F. sob o número 008814143-87, residente e domiciliado na Av. Perimetral Sul, , Campos Sales-CE;

V - O **MUNICÍPIO DE POTENGI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.658.917/0001-27, com sede estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, CEP 63.160-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar, portador da Cédula de Identidade nº 97029032329 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 809.375.004-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Monteiro, Nº 132, Centro, Potengi-CE;

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Natureza e da personalidade jurídica**

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Finalidades e dos Objetivos**

Art. 4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC:

- I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO- CPSMC, poderá:

- I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios,



contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;

IV - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## **CAPITULO V**

### **Do Prazo de Duração**

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

## **CAPITULO VI**

### **Da Sede e Foro**

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC será no Município de Crato, cujo foro será no mesmo Município.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da constituição do Consórcio**

Art. 9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Altaneira	Lei nº 486/09	17/09/2009
Araripe	Lei nº 912/09	14/09/2009
Campos Sales	Lei nº 400/2009	21/09/2009
Potengi	Lei nº 299/09	15/12/2009

## **TÍTULO II**

### **Da Estrutura Organizacional do Consórcio**

**CAPÍTULO I**  
**Das Instâncias Organizacionais**

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO- CPSMC apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

**I - Nível de Direção Superior:**

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

**II - Nível de Direção Executiva e Operacional:**

- a) Secretaria Executiva;
- b) Procuradoria Jurídica.

**CAPÍTULO II**  
**Da Assembléia Geral**

Art. 11 - A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

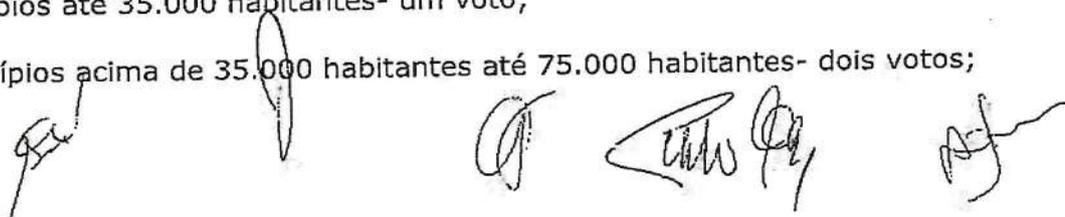
Art.15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 17 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;



III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

### **Seção Única**

#### **Das competências da Assembléia Geral**

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;

II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Secretaria Executiva e operacional;

VI - Homologar as proposições e relatórios da Secretaria Executiva;

V - Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;

VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Secretaria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

X - Aprovar as alterações do Estatuto;

XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

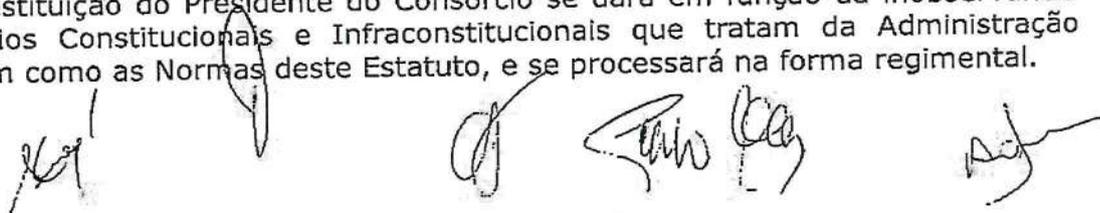
XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.



Art. 21 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

### **CAPITULO III Da Presidência**

Art. 22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

#### **Seção Única Das Competências da Presidência**

Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

I – representá-lo Judicial e Administrativamente;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;

IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;

V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Secretaria Executiva;

VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;

VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

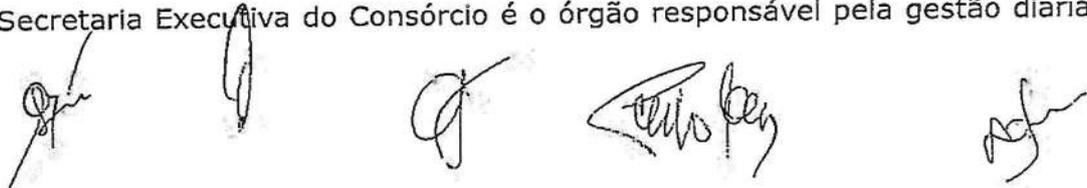
→ XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XII - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

### **CAPITULO IV Da Secretaria Executiva**

Art. 26. A Secretaria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária



das atividades consorciais.

Art. 27. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

### **Seção I**

#### **Da Constituição e Atribuições da Secretaria Executiva do Consórcio**

Art. 28 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 29 - O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 30 - A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

### **CAPÍTULO V**

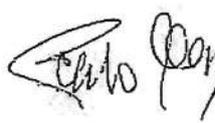
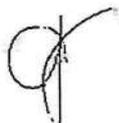
#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



**Seção Única**  
**Das competências do Conselho Fiscal**

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

**CAPÍTULO III**

**Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio**

Art 36 - O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde de Crato. K  
20<sup>e</sup>

Art. 37 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art. 38 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

**TÍTULO III**

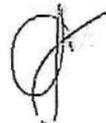
**Da Gestão de Pessoas**

**Disposições Gerais**

Art 39. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 40 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será



remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

## **Capítulo I**

### **Dos Empregos Públicos**

#### **Seção I Do Regime Jurídico**

Art. 41. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **Seção II Do regulamento de pessoal**

Art. 42. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

#### **Seção III Da jornada de trabalho**

Art. 43. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

## **CAPÍTULO II**

### **Do quadro de pessoal do Consórcio**

Art. 44. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público.

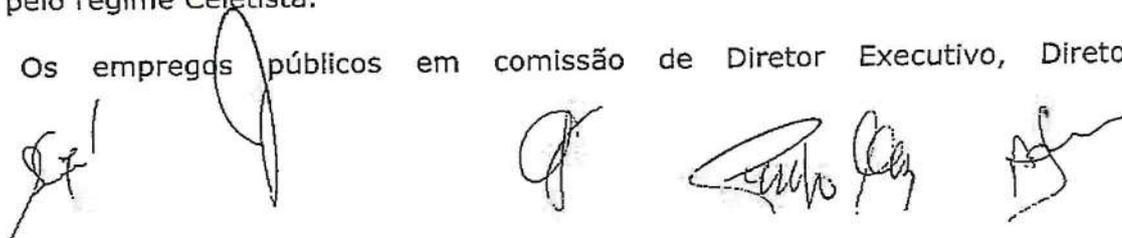
§ 1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 45. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§ 1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo / Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.

§ 2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor



Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 3º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembléia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§ 4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

§ 5º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.

§ 6º. A Secretaria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.

Art. 46. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

### **CAPÍTULO III** **Da cessão de servidores**

Art. 47 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 48 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

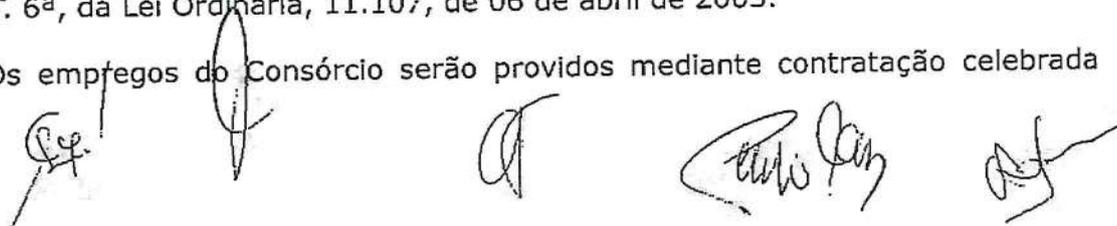
Art. 49 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Admissão**

Art 50. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, da ART. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 51. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada



após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

### **Seção I Da dispensa**

Art. 52. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva e aprovado em Assembléia.

### **Seção II Da proibição de cessão**

Art. 53. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

### **Capítulo V**

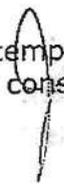
#### **Das Contratações Temporárias**

Art. 54. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

- I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- III- Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

Art. 55. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação



acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§ 2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art.56. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.57. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 58. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 59. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II , até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art 60. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelgia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

## Seção I

### Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.61. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.62. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção do Consórcio-

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

## **TÍTULO IV** **Dos contratos, acordos e parcerias**

### **CAPÍTULO I** **Dos contratos de gestão e termos de parceria**

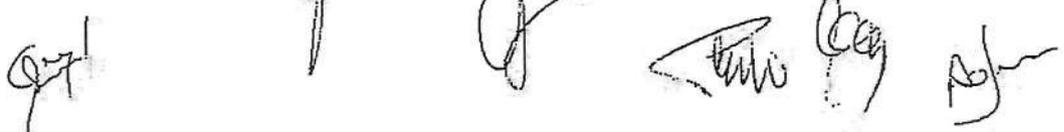
Art. 63 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 64 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

### **CAPÍTULO II** **Do Contrato de Rateio**

Art. 65 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 66 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.



Art. 67 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 68 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 69 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 70 - Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Contrato de Programa**

Art. 71 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

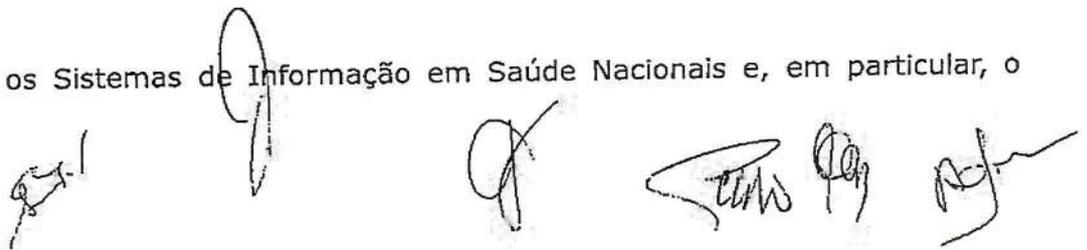
II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o



Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

#### **CAPITULO IV Das Licitações Compartilhadas**

Art. 72 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **TÍTULO V Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio**

##### **CAPITULO I Da admissão no Consórcio**

Art 73 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

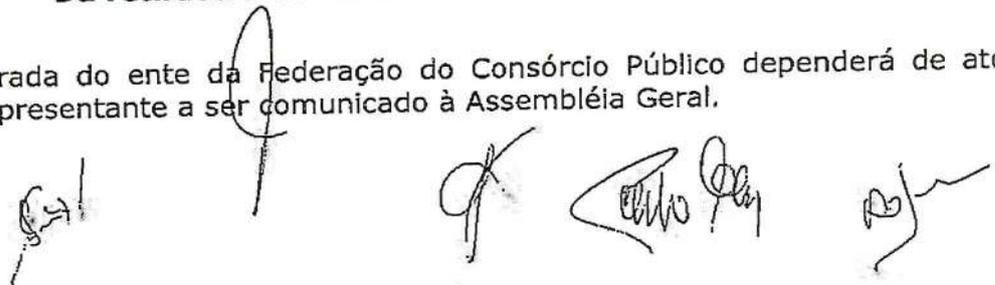
II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 74 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

##### **CAPITULO II Da retirada e da exclusão do consorciado**

Art. 75 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.



Art. 76 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 77 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 78 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 79 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 80 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

## **TÍTULO VI**

### **Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos**

Art. 81 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 82 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO- CPSMC estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

## **CAPÍTULO I**

### **Da prestação de contas**

Art. 83 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da publicidade**

Art. 84 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como



permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

## **TÍTULO VII**

### **Das vedações e responsabilidades**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das vedações**

Art. 85 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 86 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado**

Art. 87 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 88 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

## **TÍTULO VIII**

### **Da extinção do Consórcio Público**

Art. 89 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes



ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Secretário Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.008,23

consoiciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## TÍTULO IX

### Disposições Gerais e Transitórias

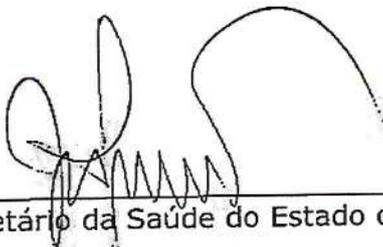
Art. 90 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

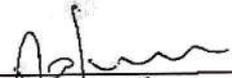
Art. 91 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

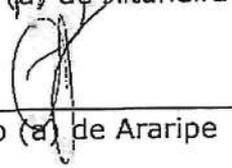
Art. 92 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

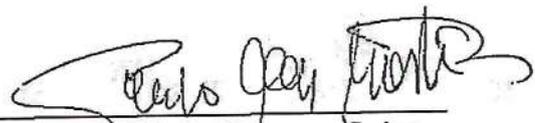
Art. 93 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

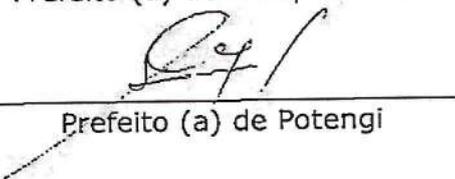
CRATO, em 04 de Janeiro de 2010

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) de Altaneira

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) de Araripe

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) de Campos Sales

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) de Potengi

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (RS)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.692,52	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	3	40	1.971,86	Concurso Público

Sti

Caro Pa

d

Ass

**NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE**

Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro na Instituição profissional competente.	1	40	1.952,90	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.430,52	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.485,90	Concurso Público
Médico	Médico	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo.	29	20	3.003,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.717,08	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	22	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	11	40	3.510,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público

**NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	2.700,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo em qualquer área	1	40	1.446,90	Concurso Público
Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo na área de informática	2	40	2.600,00	Concurso Público

**NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE**

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	5	40	465,00	Concurso Público
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	660,43	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	465,00	Concurso Público

*[Handwritten signatures and initials]*

**NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE**

Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	18	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.417,00	Concurso Público
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	1	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	8	24	867,23	Concurso Público

**NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS**

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	40	594,37	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	5	40	792,50	Concurso Público
Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	2	40	1.056,67	Concurso Público

**NÍVEL AUXILIAR-APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO**

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	465,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	1	44	465,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino fundamental completo.	13	44	465,00	Concurso Público